



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO IX | Nº 2.161

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2007

26 PÁGINAS

## Poder Executivo

### Decretos

#### DECRETO Nº. 4.410, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

*“Dispõe sobre a revogação de Função de Confiança na Fundação Cultural e de Esporte de Dourados”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no §1º do art. 24 da Lei Complementar nº56, de 23 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º Fica revogada, a partir de 19 de novembro de 2007, 01 (um) função de confiança de Gestor de Serviços, símbolo DAÍ-1, no quadro da Fundação Cultural e de Esporte de Dourados.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 13 de novembro de 2007.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI  
Secretário Municipal de Gestão Pública

#### DECRETO Nº. 4.411, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

*“Dispõe sobre a instituição de funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no §1º do art. 24 da Lei Complementar nº56, de 23 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída, com fundamento no §1º do art. 24 da Lei Complementar nº56, de 23 de dezembro de 2002, 01 (um) função de confiança de Gestor de Serviços, símbolo DAÍ-1, no quadro da Secretaria Municipal Saúde, a partir de 19 de novembro de 2007;

§1º. O ocupante da função de confiança instituída no caput deste artigo será escolhido, privativamente, dentre servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal.

§2º. A gratificação pelo exercício da função de que trata este artigo corresponderá aos valores definidos para o respectivo símbolo no Anexo VIII da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 13 de novembro de 2007.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI  
Secretário Municipal de Gestão Pública

#### DECRETO Nº. 4.412 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

*“Substitui membro do Conselho Municipal de Saúde”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, Donizete Araújo para atuar como suplente no Conselho Municipal de Saúde de Dourados, como representante do Fórum Permanente dos Gestores e Prestadores de serviço em substituição a Francisco de Lima Fernandes, nomeado através do Decreto nº. 4.223 de 30 de abril de 2007.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 13 de novembro de 2007.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

Wilson Valentin Biasotto  
Secretário Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 4.425 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

*“Declara de Interesse Social, o bem imóvel situado na Zona Urbana desta cidade de Dourados-MS e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Dourados, combinados com o inciso V do art. 2º da Lei nº. 4.132, de 10 de setembro de 1.962.

### EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular  
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás  
Fone: (67) 3411-7666  
E-mail: [agcom@dourados.ms.gov.br](mailto:agcom@dourados.ms.gov.br)  
CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados  
Exemplar do dia.....R\$ 0,50  
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:  
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito  
Vice-Prefeito  
Procuradoria -Geral do Município  
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Gestão Pública  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Saúde  
Agência de Comunicação Popular  
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados  
Guarda Municipal  
Hospital Universitário  
Instituto de Meio Ambiente de Dourados  
Orçamento Participativo  
Chefia de Gabinete  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

José Laerte Cecilio Tetila 3411-7661  
Albino Mendes 3411-7150  
Jovina Nevoleti Correia 3411-7761  
Erminio Guedes dos Santos 3424-0210  
Ledi Ferla 3411-7708  
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100  
Antônio Leopoldo Van Suytene 3411-7606  
Luiz Seiji Tada 3411-7131  
Dirceu Aparecido Longhi 3411-7105  
Wilson Valentin Biasotto 3411-7672  
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149  
Albino Mendes 3411-7788  
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112  
João Paulo Barcellos Esteves 3411-7636  
Dalva Melo Gonçalves 3411-7687  
Raul Lídio Pedroso Verão 3411-7701  
Rui Carlos Zanco 3424-2309  
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000  
José Marques Luiz 3411-7792  
Natal Gabriel Ortega 3411-7104  
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665  
Laércio Arruda 3427-4040

**Decretos****DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, judicial ou extrajudicial, destinado à construção de Loteamento Social, o imóvel objeto da Matrícula nº. 70681 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dourados-MS, situado no perímetro rural deste Município, de propriedade de Vainer Vasconcelos Pinheiro:

“Imóvel determinado por remanescente do quinhão 01, situado na Fazenda Jatey, zona rural deste Município, medindo a área de 62.979,00 ms2 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e nove metros quadrados), dentro dos seguintes roteiros: Partindo do MP01, cravado na divisa da área A, desmembrada da parte do quinhão 01 da Fazenda Jatey em divisa da Gleba parte da Fazenda Jatey e seguindo ao AZT 209º55' por 378,58 metros confrontando com a Gleba parte da Fazenda Jatey, encontramos o marco 02, cravado na divisa de terras de Joaquim da Silva Alves, deste no AZT 350º54' por 129,054 metros encontramos o marco 02A, deste no AZT 320º36' por 30,00 metros encontramos o marco 03A, deste no AZT 50º36' por 24,00 metros, encontramos o marco 04A, deste no AZT 320º36' por 50,00 metros, encontramos o marco 05A, deste no AZT 50º36' por 34,00 metros encontramos o marco 06A, deste no AZT 320º36' por 30,00 metros, encontramos o marco 07A, deste no AZT 50º36' por 14,00 metros, encontramos o marco 08A, deste no AZT 320º36' por 50,00 metros encontramos, o marco 09A, deste no AZT 50º36' por 24,00, encontramos o marco 10A, deste no AZT 320º36' por 30,00 metros encontramos o marco 11A, deste no AZT 50º36' por 108,00 metros encontramos o marco 12A, deste no AZT 320º36' por 50,00 metros encontramos o marco 13A, deste no AZT 50º36' por 50,00 metro, encontramos o marco 14A, deste no AZT 320º36' por 30,00 metros, encontramos o marco 15A, deste no AZT 50º36' por 34,00 metros encontramos o marco 16A, deste no AZT 320º36' por 30,00 metros encontramos o marco 17A, do marco 02 ao marco 17A, confrontando-se com a área denominada 02 remanescente do quinhão 01 da fazenda Jatey do marco 17A segue no AZT 50º36' por 1,00 metro encontrar o marco 18A, deste no AZT 140º36' por 277,70 metros confrontando com a área A, desmembrada da parte do quinhão 01 da Fazenda Jatey do marco 17A ao MP01, ponto inicial e final do presente roteiro

Com as seguintes confrontações: ao Norte: com a área remanescente da parte A desmembrada da parte do quinhão 01 da Fazenda Jatey; ao Sul: com a Gleba parte da Fazenda Jatey; ao Leste: com parte da área A, desmembrada da parte do quinhão 01 da Fazenda Jatey.

Art. 2º - A declaração de Interesse Social de que trata este Decreto é feita em caráter de urgência, para efeito do contido no VII, art. 2º da Lei nº. 4.132, de 10 de setembro de 1.962 c/c o art. 15, § 1º., do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as modificações introduzidas pela legislação vigente.

Art. 3º - No prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da publicação deste Decreto, não havendo composição amigável quanto à indenização, deverão ser promovidas as medidas judiciais aplicáveis à espécie, para consecução da desapropriação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 22 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito

Jorge Hamilton Marques Torraca  
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4397 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

*Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2007, conforme especificado nos artigos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.931 de 09 de Janeiro de 2007.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.953.329,19, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.04.122.1194.002-319004	18.000,00
1202.04.122.1194.002-319011	215.821,30
1202.04.122.1194.002-319113	29.460,00
1202.10.301.1192.095-319004	85.000,00
1202.10.301.1192.095-319004	37.000,00
1202.10.301.1192.095-319005	4.213,93
1202.10.301.1192.095-319011	332.969,58
1202.10.301.1192.095-319011	661.864,38
1202.10.301.1192.095-319113	114.000,00
1202.10.302.1192.097-319004	63.000,00
1202.10.302.1192.097-319011	254.000,00
1202.10.302.1192.097-319013	13.000,00
1202.10.302.1192.097-319113	23.000,00
1202.10.305.1194.003-319004	46.000,00
1202.10.305.1194.003-319009	5.000,00
1202.10.305.1194.003-319011	31.000,00
1202.10.305.1194.003-319013	8.000,00
1202.10.305.1194.003-319113	12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões)

**orçamentária(s):**

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.04.122.1194.002-339030	60.052,85
1202.04.122.1194.002-339030	10.000,00
1202.04.122.1194.002-339033	118.768,45
1202.04.122.1194.002-339033	10.000,00
1202.04.122.1194.002-339035	4.000,00
1202.04.122.1194.002-339037	8.000,00
1202.04.122.1194.002-449052	25.000,00
1202.10.124.1192.091-339030	21.000,00
1202.10.124.1192.091-339033	100.296,93
1202.10.124.1192.091-339037	1.500,00
1202.10.124.1192.091-449051	2.000,00
1202.10.124.1192.091-449052	4.960,00
1202.10.128.1192.093-339033	76.368,00
1202.10.128.1192.093-339033	229.957,93
1202.10.128.1192.093-339035	3.000,00
1202.10.128.1192.093-339036	2.000,00
1202.10.128.1192.093-339037	1.000,00
1202.10.301.1191.041-339093	5.000,00
1202.10.301.1191.041-449051	5.000,00
1202.10.301.1191.041-449052	2.000,00
1202.10.301.1191.043-339030	4.000,00
1202.10.301.1191.043-339035	4.000,00
1202.10.301.1191.043-339036	2.500,00
1202.10.301.1191.043-339037	1.000,00
1202.10.301.1191.043-339093	1.000,00
1202.10.301.1191.043-449052	5.000,00
1202.10.301.1192.095-339030	25.000,00
1202.10.301.1192.095-339032	5.255,92
1202.10.301.1192.095-339033	13.950,38
1202.10.301.1192.095-339035	15.000,00
1202.10.301.1192.095-339037	1.800,00
1202.10.301.1192.095-339037	5.000,00
1202.10.301.1192.095-339039	15.000,00
1202.10.301.1192.095-449051	4.000,00
1202.10.301.1192.095-449051	25.525,89
1202.10.301.1192.095-449052	24.716,83
1202.10.301.1192.095-449052	5.620,00
1202.10.302.1192.097-339014	5.000,00
1202.10.302.1192.097-339030	580.000,00
1202.10.302.1192.097-339032	9.752,20
1202.10.302.1192.097-339033	18.470,50
1202.10.302.1192.097-339035	2.000,00
1202.10.302.1192.097-339048	10.000,00
1202.10.302.1192.097-339048	2.700,00
1202.10.302.1192.097-449051	5.000,00
1202.10.302.1192.097-449051	10.016,36
1202.10.302.1192.097-449052	73.000,00
1202.10.302.1192.097-449052	16.646,97
1202.10.303.1192.099-339030	45.000,00
1202.10.303.1192.099-339030	35.000,00
1202.10.303.1192.099-339032	52.669,58
1202.10.304.1194.001-339014	2.000,00
1202.10.304.1194.001-339014	1.500,00
1202.10.304.1194.001-339030	5.000,00
1202.10.304.1194.001-339032	5.000,00
1202.10.304.1194.001-339032	1.000,00
1202.10.304.1194.001-339033	3.000,00
1202.10.304.1194.001-339033	1.000,00
1202.10.304.1194.001-339035	1.000,00
1202.10.304.1194.001-339036	800,00
1202.10.304.1194.001-339037	1.000,00
1202.10.304.1194.001-339037	2.000,00
1202.10.304.1194.001-339093	1.000,00
1202.10.304.1194.001-339093	2.000,00
1202.10.304.1194.001-449051	5.000,00
1202.10.304.1194.001-449051	2.000,00
1202.10.304.1194.001-449052	7.000,00
1202.10.304.1194.001-449052	5.266,00
1202.10.305.1194.003-339030	160.000,00
1202.10.305.1194.003-339032	1.000,00
1202.10.305.1194.003-339032	1.696,50
1202.10.305.1194.003-339033	1.000,00
1202.10.305.1194.003-339035	1.000,00
1202.10.305.1194.003-339036	1.000,00
1202.10.305.1194.003-339037	2.000,00
1202.10.305.1194.003-339093	1.000,00
1202.10.305.1194.003-339093	3.580,59
1202.10.305.1194.003-449051	3.000,00
1202.10.305.1194.003-449052	3.000,00
1202.10.305.1194.003-449052	15.572,31
1202.10.306.1194.005-339093	385,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE OUTUBRO DE 2007

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal

## Decretos

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4414 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.007

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2007, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.931 de 09 de Janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.302.1192.097-449052	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.302.1192.097-339030	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2.007

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4423 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.007

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2007, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.931 de 09 de Janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.302.1192.097-449052	35.000,00
1202.10.305.1194.003-449052	1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.305.1194.003-339030	36.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE NOVEMBRO DE 2.007

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4424 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.007

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2007, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.931 de 09 de Janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202.10.302.1192.097-339039	400.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1203 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ADM HOSPITALAR DE DOURADOS	
1203.10.302.1194.007-319096	50.000,00
1203.10.302.1194.007-339030	290.000,00
1203.10.302.1194.007-339036	60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE NOVEMBRO DE 2.007

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA GAB Nº 502 de 01 de novembro de 2007.

“Designa Paulo César dos Santos Figueiredo, para exercer função de confiança”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Constituição Municipal de Dourados e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

Considerando o disposto nos art. 23, 24 da Lei Complementar nº 056, de 23 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, a partir de 01 de novembro de 2007, PAULO CÉSAR DOS SANTOS FIGUEIREDO, para exercer a função de confiança de “Gestor de Serviço”, símbolo DAÍ-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 01 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO PORTARIA GAB Nº 510 de 08 de novembro de 2007.

“Nomeia Graziela Moura de Souza – SEMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 e artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01 de novembro de 2007, GRAZIELA MOURA DE SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Coordenador Geral”, símbolo DGA 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 08 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 534 de 23 de novembro de 2007.

“Exonera Mariane Barbosa Silveira – SEMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 e artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 01 de novembro de 2007, MARIANE BARBOSA SILVEIRA, do cargo de provimento em comissão de “Gestor de Processo”, símbolo DGA 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 23 de novembro de 2007.

## Portarias

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 535 de 23 de novembro de 2007.

*“Exonera Angela Maria de Oliveira Gomes – SEMS”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 e artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 01 de novembro de 2007, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, do cargo de provimento em comissão de “Assistente II”, símbolo DGA 08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/ MS, 23 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 536 de 23 de novembro de 2007.

*“Nomeia Angela Maria de Oliveira Gomes – SEMS”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 e artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01 de novembro de 2007, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gestor de Processo”, símbolo DGA 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/ MS, 23 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 537 de 23 de novembro de 2007.

*“Revoga designação do exercício de função de confiança da servidora Claudia Simone Velasc Queiroz”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Constituição Municipal de Dourados - MS e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 31 de outubro de 2007, a designação do exercício de função de confiança, da servidora CLAUDIA SIMONE VELASC QUEIROZ, do cargo de Secretário de Escola I, símbolo DAÍ 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E.M. Etalvívio Penzo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/ MS, 23 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 538 de 23 de novembro de 2007.

*“Designa Marilise Pereira de Souza, para exercer função de confiança”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Constituição Municipal de Dourados e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

Considerando o disposto nos art. 23, 24 da Lei Complementar nº 056, de 23 de dezembro de 2003,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, a partir de 01 de novembro de 2007, MARILISE PEREIRA DE SOUZA, para exercer a função de confiança de “Secretário de Escola I”, símbolo DAÍ-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E.M. Etalvívio Penzo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/ MS, 23 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 539 de 23 de novembro de 2007.

*“Nomeia Keila Priscilla de Deus Leonardo – SEMFI”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 e artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 19 de novembro de 2007, KEILA PRISCILLA DE DEUS LEONARDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assistente II”, símbolo DGA 08, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/ MS, 23 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 540 de 23 de novembro de 2007.

*“Nomeia Leila Silvia de Carvalho Souza Silva – SEMASES”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 e artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 18 de novembro de 2007, LEILA SILVIA DE CARVALHO SOUZA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gestor de Processo”, símbolo DGA 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/ MS, 23 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 541 de 23 de novembro de 2007.

*“Designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 e artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726 de 28 de dezembro de 2004.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado o servidor ÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/12/2007 a 13/01/2008.

Parágrafo único: A designação acima não incidirá acréscimo sobre o pagamento do servidor designado.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/ MS, 23 de novembro de 2007.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito Municipal de Dourados

### PORTARIA GAB Nº 542 de 23 de novembro de 2007.

*“Vacância de Cargo – Valdemir Martins da Silva”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004.

#### RESOLVE:

Art. 1º Em decorrência do falecimento do servidor VALDEMIR MARTINS DA SILVA, matrícula funcional nº “10491-1”, nomeado através do Decreto nº 059 de 20/04/1992, fica

## Portarias

declarado VAGO, o cargo de provimento efetivo de "Profissional do Magistério Municipal", Classe "F", Nível "P-I" do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de novembro de 2007, nos termos do artigo 60, inciso V, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 23 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 543 de 23 de novembro de 2007.

*"Vacância de Cargo – Valdemir Martins da Silva"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Em decorrência do falecimento do servidor VALDEMIR MARTINS DA SILVA, matrícula funcional nº "10491-2", nomeado através da Portaria GAB nº 020 de 19/01/2007, fica declarado VAGO, o cargo de provimento efetivo de "Profissional do Magistério Municipal", Classe "A", Nível "P-I" do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de novembro de 2007, nos termos do artigo 60, inciso V, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 23 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA GAB Nº 550 de 27 de novembro de 2007.

*"Demite do quadro do emprego público, Valter Ribeiro dos Santos Junior"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Fica demitido a pedido, a partir de 20 de novembro de 2007, VALTER RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, do cargo de provimento em regime celetista de "Assistente de Apoio Institucional", matrícula funcional nº "114762608-1", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, nomeado em 10 de maio de 2007 através da Portaria GAB nº 196 nos termos do artigo 1º da Lei 2900 de 14 de novembro de 2006.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo 1º desta portaria, fica o cargo nele mencionado declarado, VAGO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

## Editais

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2007

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou, por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes proprietários de imóveis urbanos abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento dos impostos sobre o imóvel de sua propriedade, podendo impugnar o lançamento, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, nos termos do artigo 158 do Código Tributário Municipal, sob pena de revelia.

Processo N.º	Contribuinte	Quadra	Lote	Bairro	Inscrição
005979/06	ADAO MENDONCA DE CASTRO ITU - 2003 - 22,91 ITU - 2004 - 22,16 ITU - 2005 - 32,20	11	35	NOVA ESPERANÇA - VL	00031337030000-0
005971/06	ADAUTO LIMA SABINO ITU - 2003 - 22,81 ITU - 2004 - 22,08 ITU - 2005 - 32,08	010A	000007	CANAA - MONTE LIBANO - JD	00022614050000-2
005983/06	ADRIANO ANDRADE DE ARAUJO ITU - 2003 - 77,72	05	08	UBIRATAN - VL	00060115080000-9
006194/06	ALBERTO ALBINOP GOCHS IPTU - 2004 - 35,17	33	5	PARQUE DO LAGO II - RESID.	00042871020000-0
006058/06	ALCINDO DE OLIVEIRA CHAGAS IPTU - 2003 - 28,39 IPTU - 2004 - 27,47 IPTU - 2005 - 39,89	0037	0005	CACHOEIRINHA - VL	00045601250000
006148/06	ALTAIR RODRIGUES PEREIRA IPTU - 2004 - 15,29	0177	0003	INDUSTRIAL - VL	00051632030000-3
006064/06	ALTAMIRO SEVERINO DA SILVA E/OU IPTU - 2003 - 29,12 IPTU - 2004 - 28,18	0066	0025	SAO BRAZ - VL	00063443060000

Dourados/MS, 27 de novembro de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito Municipal de Dourados

Dirceu Aparecido Longhi  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº 0431/2007

*"Estabelece que a Diretora Secretária do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – IPSSD substitua o Diretor Presidente em virtude de férias do mesmo, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 01/12/07 e dá outras providências".*

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal N.º 108/2006.

Considerando a concessão de suas férias, no período de 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2007, conforme Portaria nº. 0394/2007 o Diretor Presidente desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que no período concedido para gozo de férias de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/12/2007, do Diretor Presidente desta Autarquia, LAERCIO ARRUDA matrícula funcional nº. 80241-3, o mesmo será substituído pela Diretora Secretária, Marivânia Dutra Tocunduva Marques matrícula funcional nº. 114762802-1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 27 de novembro de 2007.

Laércio Arruda  
Diretor Presidente

## Resoluções

### REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO Nº AF/11/4.505/07/SEMGEF

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

AFASTAR previamente o servidor público municipal MILTON DALIS MENDES COUTO, matrícula funcional nº. "500857-2", ocupante do cargo em provimento celetista de Assistente de Apoio Institucional, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SEMASES), SEM PREJUÍZO na remuneração, pelo período de "60 (sessenta) dias, a partir de 29 de novembro de 2007", tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, determinada pela Resolução nº SD/11/4.504/07/SEMGEF de 23 de novembro de 2007.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2.007).

DIRCEU APARECIDO LONGHI  
Secretário Municipal de Gestão Pública.

## Editais

006107/06	IPTU - 2005 - 40,95 AMERICO TEODORO FARIAS ITU - 2003 - 18,88 ITU - 2004 - 33,59 ITU - 2005 - 48,82	0000	0000	CHACARA - PARTE	00020000000148
005978/06	ANA PAULA E OUTROS ITU - 2003 - 22,81 ITU - 2004 - 22,08 ITU - 2005 - 32,08	010A	000010	CANAA - MONTE LIBANO - JD	00022614020000-9
006206/06	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA IPTU - 2004 - 38,98	152	07	INDUSTRIAL - VL	00051511070000-7
006004/06	ANDERSON DINIZ DE SOUZA ITU - 2003 - 25,24 ITU - 2004 - 24,42 ITU - 2005 - 35,45	0061	0001	SAO BRAZ - VL	00063446010000
006051/06	ANTONIO APARECIDO DE LIMA IPTU - 2003 - 92,42	0020	0008	SANTAMARIA - PROL. JD	00030431010000-5
006094/06	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	0006	0003	NOVA ESPERANCA - VL	00031356070000
005968/06	ANTONIO JOSE DOS SANTOS IPTU - 2003 - 76,11	000M	0001	CAMPO DOURADO	00048202010000-0
006080/06	ANTONIO RAIMUNDO GAIA IPTU - 2003 - 29,87 IPTU - 2004 - 28,90 IPTU - 2005 - 41,97	055	0019	CACHOEIRINHA - VL	00046624060000
006047/06	APARECIDO SOARES DE ALMEIDA IPTU - 2003 - 27,43 IPTU - 2004 - 26,53 IPTU - 2005 - 38,53	0013	0019	ERONDINA II, D. - VL	00045401170000
005987/06	ARCENIO CARDOSO IPTU - 2003 - 33,21 IPTU - 2005 - 46,68	04	17	MORADADO SALTO - PQ.RESID.	00044641170000-0
006131/06	ARQUIMEDES DOMINGOS BORTONELL ITU - 2003 - 19,92 ITU - 2004 - 35,44 ITU - 2005 - 51,50	0000	0000	CHACARA - PARTE	00020000000181
006205/06	ASCENDINO SILVEIRA MARQUES IPTU - 2004 - 38,48	02	26	BRASILIA - JD	00060202260000-5
006164/06	CELINA MARIA SAMPAIO ITU - 2004 - 21,28	0000	000D	CHACARA - PARTE	00040000000125-8
006039/06	CENTRO ESPIRITA ANDRE LUIZ ITU - 2003 - 91,14	44	29	ALVORADA - PQ	00012662110000-5
006135/06	CICERA ALVES SEABRAE/OU IPTU - 2003 - 31,84 IPTU - 2004 - 30,80 IPTU - 2005 - 44,76	0038	0020	CANAAI - JD	00033267020000
006014/06	CONSTRUMAT ENG. E COM. LTDA ITU - 2003 - 25,93 ITU - 2004 - 25,09 ITU - 2005 - 36,45	000B	0022	CAMPO DOURADO	00048217220000
006092/06	DIVINO ALVES RIBEIRO ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	0015	000021	JOQUEI CLUBE - JD	00063953090000
005967/06	DOMINGOS ANCELMO DA SILVA IPTU - 2003 - 22,54 IPTU - 2004 - 21,83 IPTU - 2005 - 31,69	0027	0004	JOQUEI CLUBE - JD	00063931160000
005963/06	DOMINGOS FERREIRA DAS NEVES ITU - 2003 - 22,41 ITU - 2004 - 21,67 ITU - 2005 - 31,49	0028	0016	JOQUEI CLUBE - JD	00063921040000-9
005962/06	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA ITU - 2003 - 22,41 ITU - 2004 - 21,67 ITU - 2005 - 31,49	0023	000015	JOQUEI CLUBE - JD	00063922030000
006036/06	EDVAL ALVES NOGUEIRA IPTU - 2003 - 27,06 IPTU - 2004 - 26,19 IPTU - 2005 - 38,03	0005	0011	ALMEIDA - VL	00044612230000-2
006083/06	EMPREENDIMENTOS SIMOB RIGOTTI LTDA ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	12	18	JOQUEI CLUBE - JD	00063914060000-4
006154/06	EMPREND CENTRO OESTE LTDA IPTU - 2004 - 16,94	0027	0021	JOQUEI CLUBE - JD	00063931090000
006068/06	ENEDILSON RICARDO PEREIRA BENITES ITU - 2003 - 27,74 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	0003	0008	CHACARA 26 - PARTE	00043261150000
006055/06	ESTEVAM PEREIRA DOS SANTOS IPTU - 2003 - 27,88 IPTU - 2004 - 26,98 IPTU - 2005 - 39,19	0045	0013	CACHOEIRINHA - VL	00045614170000-0
006097/06	FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	0015	000006	JOQUEI CLUBE - JD	00063953180000-1
006100/06	FRANCISCO DE LIMA ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	10	07	JOQUEI CLUBE - JD	00063934190000-5
006087/06	FRANCISCO DE PAULA SATURNINO ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	0010	0010	NOVA ESPERANCA - VL	00031360110000
005959/06	FUAD HADDAD ITU - 2003 - 22,41 ITU - 2004 - 21,67 ITU - 2005 - 31,49	0008	000011	CHACARA FLORA	00013462070000

## Editais

006017/06	GILSON ALVES DA SILVA ITU - 2003 - 44,63	0010	0006	MARY - VL	00022501090000-2
005980/06	IDAELCI RODRIGUES DE SOUZA ITU - 2003 - 22,91 ITU - 2004 - 43,18	11	17	NOVA ESPERANCA - VL	00031335020000-0
006109/06	INACILDA CACERES ITU - 2005 - 32,20	0001	0022	CANAA-CACHOEIRINHA - JD	00044640150000-8
005956/06	IZABEL REZENDE DE PAULA IPTU - 2003 - 38,06 IPTU - 2004 - 36,83 IPTU - 2005 - 26,75	30	22	JOQUEI CLUBE - JD	00063901100000-0
006175/06	JOAODIAS ITU - 2003 - 22,41 ITU - 2004 - 21,67 ITU - 2005 - 31,49	0000	0000	CHACARA - PARTE	00040000000073
006085/06	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS IPTU - 2004 - 22,58	0010	0009	NOVA ESPERANCA - VL	00031360100000
005961/06	ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	22	05	JOQUEI CLUBE - JD	00063932170000-0
005973/06	JOSE VIEIRA FILHO ITU - 2003 - 22,41 ITU - 2004 - 21,67 ITU - 2005 - 31,49	010A	000013	CANAA - MONTE LIBANO - JD	00022614190000-4
006196/06	JUVELINO DE ARAUJO ITU - 2003 - 22,81 ITU - 2004 - 22,08 ITU - 2005 - 32,08	39	09	NACOESI - PQ. DAS	00061434090000
006045/06	LEANDRO LIMA DOS SANTOS IPTU - 2004 - 35,81	04	18	NOVA ESPERANCA - VL	00031354010000-6
005955/06	LUIZA PAULO FIDELIS CAETANO ITU - 2003 - 32,07 ITU - 2004 - 15,29 ITU - 2005 - 45,07	0016	0012	MONTE CARLO - PQ. RESID.	00012861210000
005958/06	MANOEL VILA VINTURINI ITU - 2003 - 22,41 ITU - 2004 - 21,67 ITU - 2005 - 31,49	0016	0018	MONTE CARLO - PQ. RESID.	00012861050000
006211/06	MARCIA ADRIANA SPANIVELLO ITU - 2003 - 22,41 ITU - 2004 - 21,67 ITU - 2005 - 31,49	0024	P/07	PIRATININGA - JD	00023534131000
005966/06	MARGERI DOS SANTOS ALMEIDA ITU - 2004 - 16,05 ITU - 2005 - 23,32	0119	0020	NACOESI - PQ. DAS	00063223010000-3
006111/06	MARIA ALVINA TEIXEIRA BARBOSA IPTU - 2003 - 22,53 IPTU - 2004 - 21,79 IPTU - 2005 - 31,65	11	04	FLORIDA II - JD	00010653140000-5
006011/06	MARIA FARIAS DA SILVA IPTU - 2003 - 101,91	33	14	PARQUE DO LAGO II - RESID.	00042871110000-0
006179/06	MARIA SUESIA ITU - 2003 - 36,28 ITU - 2005 - 51,01	03	P/17	CORUMBA - VL	00022104030000-0
006054/06	MARILENE BACCHI IPTU - 2004 - 23,74	0024	0012	JOQUEI CLUBE - JD	00063912240000
005981/06	MILTON JESUS DA SILVA IPTU - 2003 - 47,49 IPTU - 2004 - 45,94	0011	0010	NOVA ESPERANCA - VL	00031344080000
006167/06	NELACIRMA KNAPP ITU - 2003 - 22,91 ITU - 2004 - 22,16 ITU - 2005 - 32,20	0000	000M	CHACARA - PARTE	00040000000132
006106/06	OMERINDO JOSE DOS SANTOS ITU - 2004 - 21,28	003A	000002	JOQUEI CLUBE - JD	00063926020000
005990/06	PAULO DOS SANTOS ITU - 2003 - 29,99 ITU - 2004 - 29,01 ITU - 2005 - 42,16	0121	P/18	AGUA BOA - JD	00045242100000-5
006168/06	PEDRINA VICENTE SANTANA IPTU - 2003 - 24,06 IPTU - 2004 - 23,27 IPTU - 2005 - 33,81	0000	000H	CHACARA - PARTE	00040000000121-5
006093/06	PEDRO MONTEIRO DA SILVA ITU - 2004 - 21,28	16	17	JOQUEI CLUBE - JD	00063943050000-2
005975/06	PEDRO PEREIRA ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	010A	000011	CANAA - MONTE LIBANO - JD	00022614010000-4
006102/06	ROSENI MARIA DE ARAUJO ITU - 2003 - 22,81 ITU - 2004 - 22,08 ITU - 2005 - 32,08	0015	000009	JOQUEI CLUBE - JD	00063953210000
006029/06	SANDRA AGUIAR MACEDO ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	0094	0004	AGUA BOA - JD	00045202240000
006119/06	SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA IPTU - 2003 - 37,56 IPTU - 2005 - 52,79	0110	0012	NACOESI - PQ. DAS	00063224130000
005998/06	SIMPLICIO MENEZES CARVALHO IPTU - 2003 - 31,11 IPTU - 2004 - 30,11 IPTU - 2005 - 43,74	26	P/19	MARACANA - JD	00032205121000-2
005988/06	SIRIO AMANDIO SACHS R RAMAO CASANOVA ITU - 2003 - 24,89 ITU - 2004 - 24,08 ITU - 2005 - 35,00	0042	0005	NACOESI - PQ. DAS	00061442050000
	TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO IPTU - 2003 - 23,97 IPTU - 2004 - 23,20				

**Editais**

005960/06	IPTU - 2005 - 33,69 VALDEMAR DE JESUS SILVA ITU - 2003 - 22,41 ITU - 2004 - 21,67 ITU - 2005 - 31,49	0029	000023	JOQUEI CLUBE - JD	00063911110000
006099/06	VALMIRO GONCALVES DALOMBA ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	0005	000017	JOQUEI CLUBE - JD	00063945050000
006155/06	VANDECIR JOSE VALERIO ITU - 2004 - 17,73	0000	0000	CHACARA - PARTE	00040000000046
005997/06	VENETO EMPR. E PARTICIPACOES S/A ITU - 2003 - 24,89 ITU - 2004 - 24,08 ITU - 2005 - 35,00	000F	0015	CAMPO DOURADO	00048208340000
005999/06	VENUNSINO RUFINO SANTANA ITU - 2003 - 24,89 ITU - 2004 - 24,08 ITU - 2005 - 35,00	42	16	CLIMAX - JD	00041513070000-6
006053/06	WALDIR MARTINS DA SILVA E OUTROS IPTU - 2003 - 47,42 IPTU - 2004 - 45,88	0039	0016	CLIMAX - JD	00041415070000
006101/06	WALDOMIRO MARQUES FERREIRA ITU - 2003 - 29,88 ITU - 2004 - 28,91 ITU - 2005 - 41,99	03	12	NOVA ESPERANCA - VL	00031353160000-0
005977/06	WILSON DUARTE DE LIMA ITU - 2003 - 22,81 ITU - 2004 - 22,08 ITU - 2005 - 32,08	010A	000009	CANAA - MONTE LIBANO - JD	00022614030000-3

CLARICE SANCHES SILVA  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL**

Edvaldo Marcelo Dias -ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação - LI, para atividade de Depósito e Comércio Varejista de Sucatas, localizada na Rodovia Br 163 – Km 05, s/nº – Zona Rural, no Município de Dourados (MS).

AA, para atividade de Comércio Varejista de Confecções e Embalagens, localizada na Av. Marcelino Pires, 2.380 B – Centro, no Município de Dourados (MS).

**EDITAL**

Andrade & Brito Ltda ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental -

**EDITAL**

OSMARINA MESSIAS DA SILVA, CPF: 128.343.861 – 53, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade de Bar e Lanchonete, localizada na Rua Ciro Melo, nº 6655 – Jardim Leste, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado impacto ambiental.

**Licitações****RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2007**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público o resultado final do citado processo, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente para atender a Secretaria Municipal de Saúde. O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame no Lote 01, a proponente BMRC - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-ME. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n.º 1020/2007/SLC/PMD. Dourados/MS., 21 de novembro de 2007.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/2007**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público o resultado final do citado processo, cujo objeto é a aquisição de mobiliários para atender o CRAS indígena com recursos provenientes do Convênio n.º 1115/MDS/2005. O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame no Lote 01, a proponente FABRICIO DOURADO DA SILVA & CIA LTDA.-ME. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n.º 1089/2007/SLC/PMD. Dourados/MS., 22 de novembro de 2007.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2007**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público o resultado final do citado processo, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e higienização (lavanderia líquida). O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame no Lote 01, a proponente MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n.º 1065/2007/SLC/PMD. Dourados/MS., 22 de novembro de 2007.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 151/2007**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público o resultado final do citado processo, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, para atender o Hospital Universitário de Dourados. O Pregoeiro decide declarar as vencedoras dos objetos do certame na seguinte conformidade: Lote 01, a empresa BMRC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-ME; Lote 02, a empresa FABRICIO DOURADO DA SILVA & CIA LTDA.-ME; Lote 03, a empresa QUIMISUL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.-ME. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n.º 1155/2007/SLC/PMD. Dourados/MS., 26 de novembro de 2007.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
Pregoeiro

**Extrato de Convênio**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA AGRICULTURA, CRÉDITO RURAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FOMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.**

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE DOURADOS

PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

OBJETO: A Cooperação Técnica entre as partes, visando a execução de ações da Prefeitura Municipal de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, na área da agricultura, crédito rural, assistência técnica, fomento e comercialização da produção agrícola, aos agricultores indígenas, e suas organizações familiares, no sentido de promover a produção familiar de alimentos e gerar renda nas Terras Indígenas de Dourados.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 21 de novembro de 2007

Dourados-MS, 26 de novembro de 2007.

Ermínio Guedes dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura Familiar



## Extratos de Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 779/2007/CLC/PMD

**PARTES:**

Município de Dourados  
Novara Construtora Ltda.  
PROCESSO: Concorrência Pública n.º 029/2007.  
OBJETO: Construção do Centro de Convenções – Etapa I – no Município de Dourados/MS.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
08.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura.  
08.01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura.  
15.451.113 – Programa de Desenvolvimento da Infra Estrutura.  
1.019 – Manutenção, Expansão e Melhoramento da Infra Estrutura Urbana.  
44.90.51 – Obras e Instalações.  
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.  
VALOR: R\$ 2.171.737,50 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2007.  
Secretaria Municipal de Finanças

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 757/2007/CLC/PMD

**PARTES:**

Município de Dourados  
JN Engenharia Ltda.  
PROCESSO: Concorrência Pública n.º 027/2007.  
OBJETO: Execução de serviços de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal “Wilson Benedito Carneiro” – local: Jardim Santa Brígida – no Município de Dourados/MS.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
13.00 – Secretaria Municipal de Educação.  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação.  
12.365.104 – Programa de Valorização do Ensino em Dourados  
1.053 – Construção, Reforma e Equipamentos para os CEIM’s.  
44.90.51 – Obras e Instalações.  
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.  
VALOR: R\$ 193.616,60 (cento e noventa e três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2007.  
Secretaria Municipal de Finanças

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 732/2007/CLC/PMD

**PARTES:**

Município de Dourados  
Douramoto Comércio de Moto e Peças Ltda.  
PROCESSO: Pregão Presencial n.º 090/2007.  
OBJETO: Execução de serviços de reparo e manutenção de veículos leves (motocicletas).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
16.00 – Encargos Gerais do Município.  
16.02 – Encargos sob supervisão da SEMGEP.  
04.122.108 – Programa de Desenvolvimento de Políticas de Gestão Governamentais.  
4.043 – Despesa com o custeio da administração municipal.  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
33.90.39.08 – Manutenção de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Implementos.  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.  
VALOR: R\$ 10.576,78 (dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2007.  
Secretaria Municipal de Finanças

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 770/2007/CLC/PMD

**PARTES:**

Município de Dourados  
Batista & Aquino Ltda.  
PROCESSO: Concorrência Pública n.º 024/2007.  
OBJETO: Aquisição de Material para Construção.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
14.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos  
14.02 – Secretaria Municipal de Habitação Popular.  
16.482.117 – Programa de Habitação Popular.  
1.061 – Implantação de Programas Habitacionais.  
33.90.30.18 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.  
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.  
VALOR: R\$ 55.732,40 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2007.  
Secretaria Municipal de Finanças

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 771/2007/CLC/PMD

**PARTES:**

Município de Dourados  
MS Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda – ME.  
PROCESSO: Concorrência Pública n.º 024/2007.  
OBJETO: Aquisição de Material para Construção.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
14.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos  
14.02 – Secretaria Municipal de Habitação Popular.  
16.482.117 – Programa de Habitação Popular.  
1.061 – Implantação de Programas Habitacionais.  
33.90.30.18 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.  
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.  
VALOR: R\$ 78.787,83 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e três centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2007.  
Secretaria Municipal de Finanças

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 744/2007/CLC/PMD

**PARTES:**

Município de Dourados  
HS Engenharia Ltda.  
PROCESSO: Concorrência Pública n.º 023/2007.  
OBJETO: Execução de serviços de revitalização da feira livre de Dourados – local: Rua Cuiabá – no Município de Dourados/MS.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
14.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos.  
14.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos.  
15.452.108 – Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamentais.  
4.031 – Coordenação das Atividades da Semhsur.  
44.90.51 – Obras e Instalações.  
44.90.51.04 – Reformas, ampliações, melhorias e adaptações.  
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.  
VALOR: R\$ 128.725,50 (cento e vinte e oito mil, sete centos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2007.  
Secretaria Municipal de Finanças

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 787/2007/CLC/PMD

**PARTES:**

Município de Dourados  
MS Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda – ME.  
PROCESSO: Convite n.º 231/2007.  
OBJETO: Aquisição de placas refletivas.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
14.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos  
14.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos.  
15.452.122 – Programa de Valorização do ensino em Dourados.  
4.030 – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.  
33.90.30 – Material de Consumo.  
33.90.32.28 – Material de sinalização e afins.  
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.  
VALOR: R\$ 16.140,00 (dezesseis mil, cento e quarenta reais).  
DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2007.  
Secretaria Municipal de Finanças

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 734/2007/CLC/PMD

**PARTES:**

Município de Dourados  
Douraser Prestadora de Serviços Ltda.  
PROCESSO: Pregão Presencial n.º 91/2007.  
OBJETO: Execução de serviços de limpeza e conservação nas dependências das Unidades de Saúde do Município de Dourados.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde.  
12.02 – Fundo Municipal de Saúde.  
10.301.119 – Programa de Promoção da Saúde e Preservação da Vida.  
2.095 – Manutenção da Atenção Básica.  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
33.90.39.25 – Serviços de Limpeza e Conservação.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 604.992,00 (seiscentos e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais).  
DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2007.  
Secretaria Municipal de Finanças

# Poder Legislativo

## Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### REGIMENTO INTERNO

TEXTO CONSOLIDADO PELAS RESOLUÇÕES QUE DERAM NOVAS REDAÇÕES AOS DISPOSITIVOS ORIGINAIS MODIFICADOS ATÉ A PRESENTE DATA.

RESOLUÇÃO Nº 110/2007

#### PREFÁCIO

O Poder Legislativo do Município e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seus Vereadores, democraticamente eleitos, imbuídos de fiéis e leais compromissos com o povo que representam e, com o escopo unívoco de desempenhar os mandatos a eles delegados, em restrito cumprimento às Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, elaborou e aprovou o presente Regimento Interno.

GESTÃO 2007/2008

#### MESA DIRETORA

Carlos Roberto Assis Bernardes (Carlinhos Cantor) – PR  
Presidente

Eduardo Otávio Teixeira Marcondes (Eduardo Marcondes) – PMDB  
Vice-Presidente

Tenente Pedro Alves Ferreira (Ten. Pedro) – PT  
1º Secretário

Edson Lima do Nascimento – PDT  
2º Secretário

#### VEREADORES:

Elias Ishy de Matos – PT  
José Carlos Cimatti Pereira – PSB  
José Silvestre (Zé Silvestre) – PT  
Jucemar Almeida Arnal (Cemar Arnal) – PDT  
Laudir Antônio Munaretto (Laudir Munaretto) – PMDB  
Margarida Maria Fontanella Gaigher (Margarida Gaigher) – PT  
Paulo Henrique Amos Ferreira (Paulo Henrique-Bambu) – DEM  
Sidlei Alves da Silva – DEM

#### PODER LEGISLATIVO MANDATO 2005/2008

GESTÃO 2005/2006

Margarida Maria Fontanella Gaigher – PT  
Presidenta

Paulo Henrique Amos Ferreira – Bambu – PSC  
Vice-Presidente

Laudir Antonio Munaretto – PL  
1º Secretário

Elias Ishy de Matos – PT  
2º secretário

#### VEREADORES:

Carlos Roberto Assis Bernardes – PL  
Edson Lima do Nascimento – PL  
Eduardo Otávio Teixeira Marcondes – PMDB  
José Carlos Cimatti Pereira – PSB  
José Silvestre – PT  
Jucemar Almeida Arnal – PV  
Tenente Pedro Alves Ferreira – PT  
Sidlei Alves da Silva – PFL

#### SUPLENTES:

Humberto Teixeira Junior 02/02/2005 à 02/03/2006. – PV  
Idenor Machado 03/04/2006/16/05/06/13/09/2006. – PL  
Joaquim Soares 17/05/2006 à 12/09/2006. – PL

#### COORDENAÇÃO E ANOTAÇÕES:

José Harfouche  
Elaine de Araújo Santos  
Janaina Mara Pacco Mendes  
Rubens Ramão Apolinário de Sousa  
Fábio Roberto Cordeiro da Silva  
Ana Cláudia Teixeira

Nádia Sater Gebara  
Hebe de Oliveira Barrios  
Revisor: Tércio W. de Albuquerque  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 110 de 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Texto consolidado pelas Resoluções que deram novas redações aos dispositivos originais modificados até a presente data.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica de Dourados-MS, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ala promulga a seguinte Resolução.

Artº 1º - Fica aprovado o texto atual do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados – MS, de acordo com o anexo desta Resolução.

Artº 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 109/2007.

Câmara Municipal de Dourados-MS, 06 de novembro de 2007.

Carlos Roberto Assis Bernardes Presidente	Eduardo Otávio Teixeira Marcondes Vice-Presidente
Ten. Pedro Alves Ferreira 1º Secretário	Edson Lima do Nascimento 2º Secretário
Elias Ishy de Matos Vereador	José Carlos Cimatti Pereira Vereador
José Silvestre Vereador	Jucemar Almeida Arnal Vereador
Laudir Antônio Munaretto Vereador	Margarida Gaigher Vereadora
Paulo Henrique-Bambu Vereador	Sidlei Alves da Silva Vereador

#### ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO

##### TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I	
Das Disposições Gerais . . . . .	Art. 1º
Capítulo II	
Das funções da Câmara . . . . .	Art. 3º
Capítulo III	
Da Instalação da Legislatura . . . . .	Art. 8º
Capítulo IV	
Da posse dos Eleitos . . . . .	Art. 12

##### TÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I	
Da Mesa Diretora	
Seção I	
Da eleição da Mesa Diretora . . . . .	Art. 13
Seção II	
Da renovação da Mesa Diretora . . . . .	Art. 14
Seção III	
Das atribuições da Mesa Diretora – Competência Privativa . . . . .	Art. 16
Seção IV	
Do Presidente . . . . .	Art. 18
Seção V	
Do Vice-Presidente . . . . .	Art. 25
Seção VI	
Dos Secretários . . . . .	Art. 27
Capítulo II	
Das Comissões	
Seção I	
Das Disposições Gerais . . . . .	Art. 30
Seção II	
Das Comissões Permanentes . . . . .	Art. 32
Sub-seção I: Da composição das Comissões Permanentes . . . . .	Art. 33
Sub-seção II: Da competência das Comissões Permanentes . . . . .	Art. 37
Sub-seção III: Da competência Específica das Comissões Permanentes . . . . .	Art. 38
Sub-seção IV: Do funcionamento das Comissões Permanentes . . . . .	Art. 49
Sub-seção V: Dos Pareceres . . . . .	Art. 60
Seção III	
Da Audiência Pública . . . . .	Art. 65
Seção IV	

## Regimento Interno

Das Comissões Temporárias . . . . .	Art. 68	Da Prorrogação da Sessão . . . . .	Art. 159
Sub-seção I: Da Comissão Especial ou de Assunto Relevante . . . . .	Art. 74	Seção IV	
Sub-seção II: Da Comissão Parlamentar de Inquérito . . . . .	Art. 77	Do Encerramento da Sessão . . . . .	Art. 160
Sub-seção III: Da Comissão Processante . . . . .	Art. 84	Seção V	
Sub-seção IV: Da Comissão Externa . . . . .	Art. 90	Do Acesso ao Plenário . . . . .	Art. 161
Capítulo III		Seção VI	
Do Plenário . . . . .	Art. 91	Das Sessões Ordinárias . . . . .	Art. 162
TÍTULO III: DO PROCESSO LEGISLATIVO		Sub-seção I: Do Expediente . . . . .	Art. 165
Capítulo I		Sub-seção II: Da Pauta . . . . .	Art. 166
Das Proposições . . . . .	Art. 94	Sub-seção III: Do Grande Expediente . . . . .	Art. 168
Seção I		Sub-seção IV: Da Ordem do Dia . . . . .	Art. 170
Da Emenda à Lei Orgânica do Município . . . . .	Art. 95	Majoria Absoluta . . . . .	Art. 171
Seção II		Questão de Ordem . . . . .	Art. 172
Do Projeto de Lei Complementar . . . . .	Art. 96	Prazo da Proposição . . . . .	Art. 173
Seção III		Retirada da ordem do dia . . . . .	Art. 174
Do Projeto de Lei Ordinária . . . . .	Art. 97	Adiamento da Discussão e Votação . . . . .	Art. 175
Seção IV		Alteração ou Interrupção . . . . .	Art. 176
Do Projeto de Decreto Legislativo . . . . .	Art. 98	Interrupção do Orador . . . . .	Art. 177
Seção V		Suspensão por quinze minutos . . . . .	Art. 178
Do Projeto de Resolução . . . . .	Art. 99	Sub-seção V: Da Discussão e Votação . . . . .	Art. 179
Seção VI		Sub-seção VI: Do Tema Livre . . . . .	Art. 187
Do Projeto Substitutivo . . . . .	Art. 100	Seção VII	
Seção VII		Das Sessões Extraordinárias . . . . .	Art. 188
Da Emenda . . . . .	Art. 101	Seção VIII	
Seção VIII		Das Sessões Solenes . . . . .	Art. 189
Da Subemenda . . . . .	Art. 102	Seção IX	
Seção IX		Das Sessões Especiais . . . . .	Art. 191
Do Requerimento . . . . .	Art. 103	Seção X	
Seção X		Da Sessão Participativa . . . . .	Art. 192
Da Moção . . . . .	Art. 104	Seção XI	
Seção XI		Da Sessão Secreta . . . . .	Art. 193
Da Indicação . . . . .	Art. 106	Capítulo II	
Seção XII		Do Aparte . . . . .	Art. 194
Do Pedido de Providência . . . . .	Art. 107	Capítulo III	
Seção XIII		Da Questão de Ordem . . . . .	Art. 195
Do Pedido de Informação . . . . .	Art. 108	Capítulo IV	
Seção XIV		Da Prejudicialidade . . . . .	Art. 197
Do Recurso . . . . .	Art. 109	Capítulo V	
Seção XV		Da Renovação de Votação . . . . .	Art. 198
Da Lei Delegada . . . . .	Art. 110	Capítulo VI	
Capítulo II		Dos Anais e dos Livros Destinados ao Serviço . . . . .	Art. 199
Da Tramitação		TÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	
Seção I		Capítulo I	
Das Proposições . . . . .	Art. 111	Da Iniciativa Popular . . . . .	Art. 201
Seção II		Capítulo II	
Dos Projetos e Substitutivos . . . . .	Art. 112	Da Tribuna Livre . . . . .	Art. 202
Seção III		Capítulo III	
Do Exame das Comissões . . . . .	Art. 113	Da Participação no Processo Legislativo . . . . .	Art. 214
Sub-seção I: Da Ordem do Dia e Turnos de Votação . . . . .	Art. 114	TÍTULO VI: DOS VEREADORES	
Sub-seção II: Da retirada das Proposições . . . . .	Art. 116	Capítulo I	
Sub-seção III: Do Projeto Rejeitado . . . . .	Art. 118	Dos Direitos e Deveres . . . . .	Art. 208
Capítulo III		Capítulo II	
Do regime de Tramitação das Proposições . . . . .	Art. 119	Das Licenças e Faltas . . . . .	Art. 214
Seção I		Capítulo III	
Da Urgência Especial . . . . .	Art. 120	Da Extinção, Cassação e Perda do Mandato . . . . .	Art. 218
Seção II		Capítulo IV	
Da Tramitação de Urgência . . . . .	Art. 121	Da Remuneração . . . . .	Art. 222
Seção III		TÍTULO VII: DOS LÍDERES	
Da Tramitação Ordinária . . . . .	Art. 124	Capítulo I	
Capítulo IV		Do Colégio de Líderes, dos Líderes e Vice-Líderes . . . . .	Art. 224
Da Redação Final . . . . .	Art. 125	TÍTULO VIII: DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL	
Capítulo V		Capítulo I	
Do Veto . . . . .	Art. 128	Da Procuradoria do Legislativo Municipal . . . . .	Art. 226
Capítulo VI		TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Da Contagem dos Prazos . . . . .	Art. 130	Capítulo I	
Capítulo VII		Dos Órgãos de Imprensa . . . . .	Art. 227
Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle		Capítulo II	
Seção I		Dos Serviços de Segurança . . . . .	Art. 228
Do Orçamento . . . . .	Art. 131	Capítulo III	
Seção II		Das Omissões do Regimento Interno . . . . .	Art. 229
Do Julgamento das Contas . . . . .	Art. 132	Capítulo IV	
Seção III		Da Vigência . . . . .	Art. 230
Da Reforma do Regimento . . . . .	Art. 136	ANEXOS	
Seção IV		ENTRA EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO.	
Da Reforma da Lei Orgânica do Município . . . . .	Art. 138		
Seção V			
Da deliberação dos Projetos de Consolidação . . . . .	Art. 143		
Seção VI			
Dos Títulos Honoríficos . . . . .	Art. 146		
Seção VII			
Do Comparecimento do Prefeito . . . . .	Art. 150		
Seção VIII			
Da Convocação de Autoridades Municipais . . . . .	Art. 152		
TÍTULO IV: DAS SESSÕES PLENÁRIAS			
Capítulo I			
Das Sessões em Geral . . . . .	Art. 155		
Seção I			
Das Sessões Ordinárias Quorum . . . . .	Art. 156		
Seção II			
Da Suspensão da Sessão . . . . .	Art. 158		
Seção III			

## Regimento Interno

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

#### TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Câmara Municipal de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, é o Poder Legislativo do Município, sendo-lhe assegurada a autonomia financeira e administrativa, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação eleitoral federal vigente e, reger-se-á pelas normas deste Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Dourados tem sua sede no Palácio Jaguaribe, localizado na Avenida Marcelino Pires, nº 3.495, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados, estado Mato Grosso do Sul, onde funciona administrativamente e realiza suas sessões.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a requerimento de Vereador, e por deliberação em votação por maioria absoluta, poderá reunir-se em outro local dentro do Município de Dourados.

##### CAPÍTULO II Das Funções da Câmara

Art. 3º. Como Poder Legislativo Douradense, a Câmara Municipal terá função legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município e do Poder Legislativo.

Art. 4º. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. A função de controle externo da Câmara implica vigilância nos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 6º. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 7º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços.

##### CAPÍTULO III Da Instalação da Legislatura

Art. 8º. A legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos e, a sessão legislativa compreende o período de primeiro (1º) de fevereiro a dezenove (19) de dezembro, com recesso de quinze (15) dias durante o mês de julho, a ser decidido pelo Plenário.

Art. 9º. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro (1º) de janeiro do ano da posse, às 08:00 horas, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para lhes dar posse, eleger a Mesa, entrando, após, em recesso até trinta e um (31) de janeiro.

Parágrafo único. Na primeira Sessão Ordinária eleger-se-á a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes, e serão indicadas as Lideranças de Bancadas.

Art. 10. No penúltimo dia útil antes do início de cada legislatura, os Vereadores, para ela eleitos e diplomados, reunir-se-ão em sessão preparatória, presidida e secretariada conforme o artigo 11.

§ 1º. O Presidente da sessão solicitará aos presentes a informação de seus nomes parlamentares e dará instruções sobre o funcionamento da sessão de instalação.

§ 2º. O nome parlamentar será composto de dois elementos, podendo o Vereador, se necessário, para o individualizar, utilizar até três elementos.

Art. 11. A sessão de instalação da legislatura será dirigida pelo Presidente imediatamente anterior, se reeleito, ou, na sua falta, pelo 1º Secretário, 2º Secretário pela ordem, se reeleitos.

§ 1º. Na falta de todos os Vereadores indicados no "caput", a sessão será presidida pelo Vereador mais idoso.

§ 2º. O Presidente designará um Vereador para secretariar os trabalhos.

##### CAPÍTULO IV Da Posse dos Eleitos

Art. 12. No primeiro (1º) dia de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados comparecerão no local designado para posse, às 08:00 (oito) horas, para reunião preparatória, antecedendo a solenidade de posse.

§ 1º. Na sessão de instalação de posse da legislatura, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão na secretaria da Câmara Municipal os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e Declaração Pública de seus bens, após será obedecida a seguinte ordem de trabalhos:

I. Os Vereadores entregarão declaração constando data de nascimento e o seu nome parlamentar, que será utilizado durante os trabalhos e que fará constar nas proposições;

II. Os líderes entregarão a declaração do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinado necessariamente pela maioria dos liderados;

III. Os eleitos ou representante de seu partido, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificativa para tomar posse em outra data.

§ 2º. A Sessão Solene será dirigida pelo Presidente imediatamente anterior, se reeleito, ou na sua falta pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, pela ordem, se reeleitos.

§ 3º. Na falta de todos os Vereadores indicados no parágrafo anterior a sessão será presidida pelo Vereador eleito mais idoso.

§ 4º. O Presidente da solenidade de posse designará um Vereador para secretariar os trabalhos, este em seguida pronunciará: "DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE LEGISLATURA E DESTA SESSÃO LEGISLATIVA".

§ 5º. A seguir o Presidente convidará os Vereadores para ficarem em pé, com o braço direito estendido, proferindo o seguinte juramento: "PROMETO RESPEITAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS E AS DEMAIS LEIS VIGENTES, DEFENDER A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO DE VEREADOR, QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 6º. O Secretário "ad hoc", ato contínuo pronunciará: "ASSIM O PROMETO", fazendo a

chamada nominal dos demais Vereadores, pela ordem alfabética, que pronunciarão um de cada vez: "ASSIM O PROMETO".

I. O Vereador diplomado, que não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de quinze (15) dias para o fazer, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior, plenamente justificada, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º deste artigo.

II. Não haverá posse por procuração;

III. Os Vereadores ou suplentes, que vierem a ser empossados posteriormente, prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura;

IV. Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação da legislatura convocará sessões sucessivas, até que seja estabelecido o quorum exigido para a eleição da Mesa, que deverá ocorrer antes de iniciada a primeira sessão legislativa ordinária.

§ 7º. Concluída a chamada o Presidente pronunciará: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES PRESENTES, QUE PROFERIRAM O JURAMENTO".

§ 8º. Após todos os Vereadores eleitos terem firmado os respectivos termos de posse, será feita a eleição dos membros da Mesa Diretora, com sua posse imediata. O Presidente da solenidade declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 9º. A seguir, o Presidente eleito convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para tomarem assento a Mesa Diretora, assim como as autoridades presentes convidadas.

§ 10. O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem o seguinte juramento: "PROMETO RESPEITAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS E DEMAIS LEIS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO";

§ 11. Em seguida o Presidente declarará: "DECLARO EMPOSSADOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (nome dos empossados) PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DO MUNICÍPIO DE DOURADOS".

§ 12. O Prefeito e Vice-Prefeito empossados assinaram os respectivos termos de posse.

§ 13. O Presidente concederá o uso da palavra ao Prefeito.

§ 14. O Presidente nomeará um Vereador para se pronunciar representando a Câmara Municipal.

§ 15º. O Presidente usará da palavra encerrando a Sessão Solene.

#### TÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I Da Mesa SEÇÃO I Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 13. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal, cargo a cargo, respeitado o critério da proporcionalidade dos partidos ou blocos partidários, para um mandato de dois anos, e se compõe de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira Sessão subsequente, ou em Sessão Extraordinária para este fim convocada.

§ 2º. Ausentes os componentes da Mesa Diretora, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

§ 3º. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

§ 4º. O Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa Diretora.

§ 5º. Perderá o cargo de membro da Mesa Diretora o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, na forma definida no § 1º deste artigo.

§ 6º. Os Membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte da liderança de seus Partidos ou Bloco Parlamentar.

##### SEÇÃO II Da Eleição de Renovação da Mesa

Art. 14. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, na primeira semana do mês de dezembro da Sessão Legislativa corrente, em Sessão Extraordinária, em horário e dia previamente designado pela Mesa Diretora, e a posse será no primeiro (1º) dia de janeiro do ano subsequente, obedecendo ao disposto no art. 13.

§ 1º. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para este fim convocada, o Presidente convocará Sessão Extraordinária para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

§ 2º. Não é permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 3º. O Vereador eleito para cargo da Mesa, que por motivo justificado, não tomar posse juntamente com os demais Vereadores, terá o direito de fazê-lo, no prazo de até quinze (15) dias úteis, a contar da posse dos demais membros da Mesa.

§ 4º. O Vereador que não tomar posse no prazo predeterminado no parágrafo anterior perderá o cargo, procedendo-se neste caso nova eleição para a vaga.

§ 5º. O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

§ 6º. O Vice-Presidente poderá pertencer às Comissões ficando, todavia, impedido de nela funcionar quando no exercício da Presidência.

§ 7º. É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às atribuições do cargo, e sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debates deixará o assento.

Art. 15. Na Sessão Solene de abertura dos trabalhos da Sessão Legislativa subsequente, será entregue a Prestação de Contas da Mesa Diretora anterior.

##### SEÇÃO III Das Atribuições da Mesa Diretora – Competência Privativa

Art. 16. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos, especialmente:

§ 1º. Quanto à área legislativa:

I. Propor privativamente:

a) projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

b) a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais

## Regimento Interno

dentro do exercício;

c) projeto de decreto legislativo para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

d) projeto de decreto legislativo para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções do quadro de servidores da Câmara;

II. Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos do inciso I do artigo 229 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

III. Propor a manifestação do Plenário Projeto de Decreto Legislativo, que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada no inciso II do art. 229 deste Regimento;

IV. Conceder licença a Vereador, nos casos do artigo 224, deste Regimento.

V. Dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas Sessões Plenárias e reuniões das Comissões;

§ 2º. Quanto à Área Administrativa:

I. Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

II. Deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara;

III. Assinar as Atas;

IV. Disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas e prestação de contas do Legislativo;

V. Fazer publicar Leis, Resoluções e Decretos Legislativos promulgados, bem como Atos Administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, respeitando-se as normas vigentes das Constituições;

VI. Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VII. Encaminhar ao Executivo até o décimo quinto (15º) dia útil de setembro, a proposta orçamentária da Câmara para ser incluída no orçamento do município;

VIII. Encaminhar ao Executivo até o dia dez (10) do mês seguinte copia dos balancetes financeiros e despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

IX. Restituir à Fazenda Pública Municipal até o dia trinta e um (31) de dezembro o saldo remanescente do numerário liberado ao Legislativo para uso no exercício;

Art. 17. Os membros da Mesa reunir-se-ão, mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

Parágrafo único. Sendo necessário, a presidência poderá convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunião extraordinária.

### SEÇÃO IV Do Presidente

Art. 18. O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

I. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida no artigo 13, da seguinte forma:

a) no caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária, inclusive votando nos casos previstos por este Regimento;

b) quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito ou em representação externa, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

Art. 19. O Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental, quando sua ausência não for justificada por representação externa da Câmara ou, por estar no exercício do cargo de Prefeito.

Parágrafo único. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, aquelas, que, decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

I. Quanto às Sessões Plenárias:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

b) dirigir os trabalhos, afastando-se apenas em caráter excepcional;

c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;

d) determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;

e) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias, em tempo de Presidente;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

g) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;

h) informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;

i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação nominal a matéria dela constante;

j) anunciar o resultado das votações;

l) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;

m) determinar a verificação de quorum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;

n) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;

o) decidir sobre questões de ordem e, caso omisso o Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros ou submeter a questão de ordem ao plenário;

p) votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate;

q) garantir a ordem, em especial, coibindo conversas paralelas e aglomerações durante o uso da Tribuna, bem como a segurança da Casa;

r) comunicar com até 72 horas de antecedência, por escrito, para cada Vereador, quando da convocação de Sessão Extraordinária.

II. Quanto às proposições:

a) receber as apresentadas;

b) determinar ao Primeiro Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;

c) deferir, a requerimento do autor, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição conforme norma regimental;

e) determinar a retirada de substitutivo ou Emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;

h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;

i) observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) devolver ao autor proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal que contenha expressões anti-regimentais ou que não atenda, no que se refere a forma, as disposições regimentais,

e, nesta última hipótese, com indicação de medidas para a correção de vício apontado;

l) determinar o arquivamento das proposições nos termos do artigo 63 deste Regimento;

m) promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;

n) promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como leis, caso o Prefeito não sancione, no prazo legal;

o) designar o Relator das proposições submetidas à reunião conjunta das Comissões;

III. Quanto às Comissões:

a) designar, ouvidos os Líderes, os membros das Comissões, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária;

c) declarar a destituição de membros de Comissões Permanentes e Temporárias, nos casos previstos no art. 59.

IV. Quanto à forma de seus atos:

a) devem ser numerados, em ordem cronológica quando da regulamentação dos serviços administrativos, nomeação de membros de Comissões Temporárias, matérias de caráter financeiro, designação de substitutos nas Comissões, e outras medidas que não estejam enquadradas em atos passíveis de Portaria;

b) devem ser feitos através de Portaria em relação aos servidores quando se tratar de: nomeação, promoção, remoção, readmissão, férias, abono de faltas e determinações diretas, além de outros casos previstos em Lei ou Resolução.

Art. 21. Compete, ainda, ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Mesa;

II. Convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;

III. Declarar a extinção do mandato de Vereador e Prefeito;

IV. Substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em Lei;

V. Justificar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador;

VI. Executar os Atos Administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;

VII. Assinar contratos de qualquer natureza, dentre estes: de prestação de serviços, reformas, locação de veículos, órgãos de divulgação e publicidade dos atos da Câmara, entre outros préstimos, sempre que necessários à eficiência, melhoria e ao desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, com a aprovação prévia da Mesa;

VIII. Assinar autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

IX. Declarar a vacância do cargo de Prefeito nos termos da Lei;

X. Mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas, referentes ao Prefeito e a Mesa Diretora, com as respectivas decisões do Plenário, restituindo-os ao Tribunal de Contas do Estado.

XI. Assinar os Editais, Portarias e o expediente;

XII. Autorizar a realização de eventos por Partidos Políticos ou outras Entidades, bem como atividades culturais ou artísticas no edifício da Câmara Municipal;

XIII. Participar da Comissão de Representação;

XIV. Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a quantia requisitada ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal;

XV. Dar ciência ao Plenário do Relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito e remeter cópia deste ao Prefeito, quando o fato for relativo ao Executivo, e ao Ministério Público, quando concluir com infração.

Art. 22. Para tomar parte das discussões, o Presidente deverá afastar-se da direção da Sessão.

Art. 23. Nenhum Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação nominal de matéria de sua autoria.

Art. 24. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

### SEÇÃO V

#### Do Vice-Presidente

Art. 25. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 26 e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente na sua ausência.

§ 1º. O Vice-Presidente poderá desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

§ 2º. O Vice-Presidente assumirá o exercício quando da ausência do titular;

§ 3º. O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a este assegurados, quando no exercício da Presidência.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente:

I. Anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

II. Providenciar, no prazo de dez (10) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

III. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa, ou de Presidente de Comissão;

IV. Anotar, em cada documento, a decisão tomada;

V. Promulgar e publicar as leis sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo previsto pelo § 2º do artigo 133, deste Regimento.

### SEÇÃO VI

#### Dos Secretários

Art. 27. São atribuições do 1º Secretário:

I. Proceder à verificação de quorum, nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;

II. Fazer a leitura da ata e demais expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

III. Receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;

IV. Receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V. Organizar a Ordem do Dia, atendendo aos precedentes regimentais;

VI. Fazer as observações necessárias, em documento próprio, no final de cada sessão;

VII. Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;

VIII. Distribuir as proposições às Comissões competentes;

IX. Apurar os votos;

X. Fiscalizar a redação da ata;

XI. Fiscalizar a redação e o arquivamento dos anais;

XII. Assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;

XIII. Receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.

XIV. Proceder a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, datando e assinando as respectivas folhas;

## Regimento Interno

XV. Assinar cheques nominativo ou ordens de pagamento.

Art. 28. Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente ou o Vice nas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 29. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo único. Ausentes os integrantes da Mesa e o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que designará um Secretário entre os Vereadores presentes.

### CAPÍTULO II

Das Comissões

#### SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 30. As Comissões da Câmara Municipal são:

§ 1º. Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 2º. Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.

§ 3º. O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente ou Temporária. O Vice-Presidente e o 1º Secretário poderão presidir Comissão Permanente, ficando, todavia, impedidos de nelas funcionarem quando no exercício da Presidência.

Art. 31. As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, observado em relação às Temporárias a exceção da Comissão Representativa, prevista no parágrafo 1º do artigo 94.

#### SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 32. As Comissões Permanentes, em número de 11 (onze), têm as seguintes denominações:

- I. Justiça, Legislação e Redação;
- II. Finanças e Orçamentos;
- III. Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- IV. Educação, Cultura e Desportos;
- V. Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Agricultura e Pecuária;
- VII. Higiene, Saúde e Assistência Social;
- VIII. Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor;
- IX. Controle de Eficácia Legislativa;
- X. Segurança Pública e Trânsito;
- XI. Ética e Decoro Parlamentar.

#### SUBSEÇÃO I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 33. Todas as Comissões Permanentes deverão ser formadas por três membros no mínimo.

§ 1º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por dois anos consecutivos, eleitos na primeira sessão subsequente a eleição de posse da Mesa Diretora;

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de bancada, observada sempre que possível a representação proporcional partidária e dos blocos parlamentares.

§ 3º. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 4º. Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

Art. 34. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§ 1º. As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos, levando-se em conta as frações do quociente partidário do maior para o menor.

§ 2º. Em caso de empate, terá sempre preferência o partido que ainda estiver sem representação nas Comissões.

§ 3º. Persistindo o empate, terá preferência o partido com maior representação na Câmara.

Art. 35. Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador membro da Bancada de maior representação na Câmara, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. Na eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários, e em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à Bancada de maior representação na Câmara.

§ 2º. Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará para publicação na imprensa oficial a composição, com designação dos locais, dias e horário das reuniões.

§ 3º. Perderá o mandato de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, quando da realização de nova eleição pela Comissão, bem como o que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo se por motivo considerado justo pelos Pares.

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Assinar a ata, documentos e a correspondência expedidos;
  - II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
  - III. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação nominal;
  - IV. Dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
  - V. Dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças;
  - VI. Designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
  - VII. Conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;
  - VIII. Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
  - IX. Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
  - X. Representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;
  - XI. Resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
  - XII. Solicitar a Assessoria Técnica Parlamentar, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;
  - XIII. Outras atribuições pertinentes à função.
- § 1º. O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da

Comissão.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

#### SUBSEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 37. São atribuições das Comissões Permanentes:

- I. Discutir e votar parecer, sujeitos à deliberação do Plenário;
  - II. Realizar audiências públicas;
  - III. Convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;
  - IV. Receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, encaminhando-as a Mesa Diretora;
  - V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
  - VI. Acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento do Município e sobre eles emitir parecer em razão da matéria;
  - VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
  - VIII. Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;
  - IX. Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
  - X. Estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
  - XI. Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida, dilação de prazo.
  - XII. Dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;
  - XIII. Elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;
  - XIV. Indicar o representante da Câmara ao Conselho Municipal referente a sua área de competência.
- § 1º. O representante terá sua indicação necessariamente aprovada em sessão plenária.
- § 2º. O representante de que trata o parágrafo anterior poderá ser funcionário da Câmara que, notadamente, demonstre interesse pelas questões objeto do Conselho para o qual for designado.
- § 3º. O representante cujo nome for aprovado em sessão plenária para o que dispõe o inciso XIV deste artigo, deverá apresentar relatório ao Presidente da Comissão Permanente, correspondente ao período de trabalho no Conselho, até os trinta (30) dias que antecedem a cada recesso da Câmara Municipal.

#### SUBSEÇÃO III

Da Competência Específica das Comissões Permanentes

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

- I. Examinar e emitir parecer em todos os Projetos e demais proposições, sobre:
    - a) aspecto constitucional, legal e regimental;
    - b) veto;
    - c) licença ou afastamento do Prefeito, Vice e Vereadores;
    - d) consolidação;
    - e) gramática e redação.
  - II. Dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
  - III. Responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;
  - IV. Elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos no inciso VII do artigo 39;
  - V. Elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e regimentais;
  - VI. Deliberar quanto à concessão de espaços especiais na tribuna nos termos da Lei Orgânica e do Regimento;
- Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:
- I. Examinar e emitir parecer sobre:
    - a) projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
    - b) projetos de leis relativos aos créditos adicionais;
    - c) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
    - d) projetos de leis ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
    - e) administração de pessoal;
    - f) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
    - g) contas do Poder Legislativo Municipal;
    - h) examinar e emitir relatório sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
  - II. Exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
  - III. Examinar relatório de execução orçamentária nos termos da Lei Orgânica do Município;
  - IV. Apresentar emendas à proposta orçamentária;
  - V. Acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
  - VI. Elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura;
  - VII. Elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.
- Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente:
- I. Examinar e emitir parecer sobre:
    - a) todos os processos atinentes a realização de obras e serviços;
    - b) planejamento urbano: plano diretor, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
    - c) organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
    - d) bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
    - e) permutas;
    - f) assuntos pertinentes a preservação do meio ambiente, controle ambiental, a proteção da vida

## Regimento Interno

humana, da vida animal e da preservação dos recursos naturais;

- g) assuntos referentes à habitação;
- h) a regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desportos:

I. Examinar e emitir parecer sobre:

- a) sistema municipal de ensino;
- b) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- c) concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- d) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

- e) programa de Merenda Escolar;
- f) denominação e alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- g) gestão de documentação oficial e acervo.

Art. 42. Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

I. Examinar e emitir parecer sobre:

- a) proposições e matérias relativas a emprego e renda e seu desenvolvimento técnico e científico aplicado a indústria e ao comércio de produtos e turismo;
- b) matérias inerentes a qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos industrializados e utilidades consumidas no município;

- c) assuntos relacionados ao abastecimento comercial, industrial e turístico do município;
- d) planejamento, organização e incentivo às atividades comerciais, industriais e turísticas;

Art. 43. Compete à Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social:

I. Examinar e emitir parecer sobre:

- a) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- b) Vigilância Sanitária Epidemiológica e Nutricional;
- c) Segurança e Saúde do trabalhador;
- d) saneamento básico;
- e) profilaxia sanitária;
- f) programas de proteção ao idoso, ao índio, a mulher, a criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.

Art. 44. Compete a Comissão de Agricultura e Pecuária:

I. Examinar e emitir parecer sobre:

- a) proposições e matérias relativas à economia rural, seu desenvolvimento técnico e científico;
- b) assuntos ligados a qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos agropecuários;

- c) planejamento, organização e incentivo às atividades agropecuárias;

Art. 45. Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor:

I. Examinar e emitir parecer:

- a) sobre o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- b) a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança, do adolescente e minorias;
- c) pela preservação e proteção das culturas populares;
- d) das políticas públicas de proteção a maternidade, criança, adolescente, idosos e portadores de deficiências;
- e) sobre matérias relativas a entidades civis de finalidade assistencial e social;
- f) contribuições sobre políticas de economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- g) sobre relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;
- h) sobre composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
- i) sobre matérias relativas a concessão de serviços públicos.
- j) recebimento, análise, avaliação de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas no âmbito das competências próprias.

Art. 46. Compete a Comissão de Controle e Eficácia Legislativa:

I. Zelar para que o Executivo cumpra de forma correta e eficaz as leis municipais;

II. Receber encaminhar aos órgãos competentes queixas sobre violações de tais normas;

III. Editar anualmente as leis e demais normas municipais em vigor;

IV. Propor a revogação ou revisão de normas em desuso;

V. Sugerir a Mesa medidas administrativas ou judiciais contra quem descumprir as leis e normas editadas pela Casa.

Art. 47. Compete a Comissão de Segurança Pública e Trânsito:

I. Zelar pelo cumprimento dos programas de segurança pública;

II. Manifestar-se a respeito dos assuntos ou questões que diretamente ou indiretamente afetem a segurança pública municipal.

III. Assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;

Art. 48. Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I. Zelar pelo cumprimento dos deveres do Vereador, probidade, dignidade e respeito pelo Poder Legislativo e Código de Ética;

II. Manter a ordem e bom funcionamento dos trabalhos legislativos;

III. Acompanhar a investigação processo parlamentar, usando meios necessários para apuração dos fatos.

### SUBSEÇÃO IV

#### Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 49. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I. Ordinariamente, nos dias e horários estabelecidos na primeira sessão ordinária de cada ano, salvo deliberação em contrário;

II. Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Comissão ou de requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em qualquer um dos casos a matéria a ser apreciada.

§ 1º. O Presidente da Comissão disponibilizará aos Vereadores, pelos meios disponíveis, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, os pareceres a serem discutidos e apreciados.

§ 2º. Havendo consenso, a apreciação dos pareceres e das redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 3º. A aprovação de pareceres e de redações finais, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, constará da ata da reunião seguinte.

§ 4º. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

Art. 50. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 51. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 52. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará

impedido de assinar, emitir parecer e votar.

Art. 53. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I. Leitura e votação da ata da reunião anterior;

II. Leitura do expediente, compreendendo:

- a) comunicação da correspondência recebida;
- b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.

III. Leitura, discussão e votação nominal de pareceres;

IV. Outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Parágrafo Único. Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 54. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de três (03) dias, designará entre os membros da Comissão os Relatores para fins de emissão de pareceres.

§ 1º. A designação dos Relatores obedecerá ao critério de rodízio, não podendo atuar como Relator o autor da proposição e o Vereador que tenha relatado o processo em outra Comissão.

§ 2º. Não havendo quorum para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do parágrafo anterior, as proposições aos membros da Comissão para emissão de pareceres.

Art. 55. As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator, que, após o seu recebimento, terá o prazo de sete (07) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emitir pareceres e, decorridos estes prazos, caso não haja parecer, o Presidente avoca a proposição e emite parecer em igual prazo.

§ 1º. Dependendo o parecer de Audiência Pública suspende, a Comissão poderá convocar Secretários e demais autoridades do Poder Público Municipal, para prestar esclarecimentos, ficando suspenso o prazo do "caput".

§ 2º. Serão permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a cada membro da Comissão que as requerer.

§ 3º. Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro (24) horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 4º. Mediante requerimento escrito, o Vereador poderá solicitar ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos no presente artigo bem como no artigo 55, sem a prorrogação do parecer.

Art. 56. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Art. 57. Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

Art. 58. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, por membro desta, para fins de levantamentos de fatos controversos, mediante requerimento.

§ 1º. O pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos artigos 54 e 55 deste Regimento.

§ 2º. Quando o projeto estiver sob Regime de Urgência, não será deferido o pedido de diligência.

Art. 59. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) intercaladas sem motivo justificado.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão ou substituto, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.

### SUBSEÇÃO V

#### Dos Pareceres

Art. 60. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão ou das Comissões em conjunto sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§ 1º. O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º. O parecer da Comissão concluirá:

I. Da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

- a) pela existência ou inexistência de óbice para tramitação da matéria

II. Das demais Comissões:

- a) pela aprovação ou rejeição.

§ 3º. Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

§ 4º. Não será admitido parecer com conclusão diferente do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º. Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I. Para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II. O resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestarem favoravelmente;

III. Se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, prossegue-se a tramitação normal do projeto, prevalecendo por maioria do Plenário;

Art. 61. Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art. 62. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Primeiro Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la.

Art. 63. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

Parágrafo único. Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

Art. 64. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez (10) dias, querendo, apresentar contestação por escrito.

§ 1º. Quando a manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, apontando existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, for unânime, a contestação será apreciada pela Comissão e, mantida a posição por unanimidade, a proposição será remetida ao Presidente, que o restituirá ao autor da proposição.

§ 2º. Não ocorrendo unanimidade na análise da contestação, o processo será encaminhado ao Plenário para deliberação.

§ 3º. Não sendo apresentada contestação no prazo previsto, o processo será remetido ao Presidente para fins de restituí-lo ao autor da proposição e, posteriormente ao Arquivo.

§ 4º. A contestação deverá refutar as inconstitucionalidades, incompetências ou ilegalidades argüidas, apresentando as razões legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

## Regimento Interno

### SEÇÃO III Da audiência Pública

Art. 65. A Audiência Pública será realizada pela Comissão para:

- I. Instruir matéria sob sua apreciação, caso em que deverá publicar no Diário Oficial do Município o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;
  - II. Tratar de assunto de interesse público relevante.
- § 1º. A Audiência Pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil ou membro do Poder Legislativo do Município.

Art. 66. Os representantes de entidade apresentarão requerimento por escrito na secretaria.

§ 1º. Em havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§ 2º. Os membros da Comissão poderão, concluída a manifestação, interpelar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três (03) minutos.

§ 3º. O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.

Art. 67. Os expedientes, a que se referem o inciso IV do artigo 37, deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará parecer com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão os pronunciamentos inscritos e documentos que os acompanharem. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peça ou fornecimento de peças ou cópias aos interessados.

### SEÇÃO IV Das Comissões Temporárias

Art. 68. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Especial;
- II. Parlamentar de Inquérito;
- III. Processante;
- IV. Externa.
- V. Representativa

§ 1º. As Comissões Temporárias funcionarão por convocação, sempre que necessário.

Art. 69. As Lideranças terão o prazo comum de até cinco (05) dias, contados da data do encaminhamento de cópia do processo, para indicar os integrantes das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Externa.

§ 1º. Na formação das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Externa, deverá ser observado o seguinte:

- I. Proporcionalidade partidária ou de bloco partidário;
- II. Composição de até um terço dos membros da Câmara;
- III. Ordem de protocolo das proposições.

§ 2º. A representação numérica das Bancadas nas Comissões a que se refere este artigo será estabelecida da seguinte forma:

I. Dividindo-se o número de Vereadores de cada Bancada pelo número de Vereadores da Câmara e multiplicando-se o resultado pelo número de integrantes da Comissão;

II. Do resultado final do cálculo referido no inciso anterior serão considerados os números inteiros;

III. As vagas remanescentes serão distribuídas às Bancadas sob forma de rodízio, a partir de tabela organizada em ordem alfabética das Bancadas, contemplando as frações decimais;

IV. Fica garantida à Bancada do autor da proposição a participação na Comissão.

§ 3º. As Comissões serão constituídas pelo Presidente da Câmara a partir dos nomes indicados pelas Lideranças que se manifestarem no prazo referido no "caput".

§ 4º. As Comissões referidas no "caput", uma vez constituídas, terão o prazo máximo de cinco (05) dias úteis para a sua instalação.

§ 5º. Os prazos previstos no "caput" e no § 2º deste artigo poderão ser reduzidos, em casos excepcionais, ouvidas as Lideranças.

§ 6º. As Comissões referidas no "caput" terão o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais trinta (30) dias, a requerimento de seu Presidente, exceto a Comissão Parlamentar de Inquérito que observará os prazos previstos no inciso II do artigo 79 deste Regimento.

§ 7º. O Vereador integrante de Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou Externa que mudar de Partido será substituído, se requerido à Presidência da Câmara pela Liderança da sigla responsável pela indicação.

Art. 70. A instalação das Comissões Temporárias compete a Mesa Diretora, mediante requerimento.

Art. 71. Não se criará Comissão Temporária quando:

- I. Houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre a matéria;
- II. Se tratar de matéria de competência das Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 1º. Não se aplica o disposto no inciso I quando houver anuência expressa da Comissão Permanente.

Art. 72. Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o quorum das reuniões.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.

Art. 73. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

### SUBSEÇÃO I Da Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes

Art. 74. Compete à Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes examinar e opinar sobre projeto ou matéria considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

Parágrafo único. A Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes será constituída mediante requerimento de Vereador, submetido preliminarmente ao exame da Comissão Permanente afim, se houver, e, com o consentimento desta, aprovado pelo Plenário.

Art. 75. Não poderão funcionar mais de três (03) Comissões Especiais simultaneamente.

Art. 76. Findos os prazos fixados no parágrafo 6º do artigo 69 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.

Parágrafo único. Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão. Nos demais casos o processo será arquivado.

### SUBSEÇÃO II Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 77. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou denúncias.

Art. 78. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes.

Art. 79. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:

- I. A finalidade devidamente fundamentada;
- II. O prazo de funcionamento, que será de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo legal ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

Art. 80. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares, desde que aprovada a continuidade dos trabalhos pela Comissão.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente, o Código de Processo Penal.

Art. 81. A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.

§ 1º. Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de cinco (05) dias.

§ 2º. O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

Art. 82. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I. Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III. Pleitear junto ao Juízo competente o comparecimento coercitivo do intimado quando da sua falta perante a Comissão, por duas convocações consecutivas;

IV. convocar secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições.

Art. 83. O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I. À Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II. Ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III. Ao Poder Executivo;

IV. À Comissão Permanente afim com a matéria;

V. Ao Tribunal de Contas do Estado;

VI. Para publicação.

§ 1º. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta (30) dias.

### SUBSEÇÃO III Da Comissão Processante

Art. 84. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento no que diz respeito ao mandato de Vereador.

Art. 85. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

Art. 86. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I. Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II. Ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 87. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará funcionário especializado para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

Art. 88. Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário, para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de dez (10) dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 89. O Parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, aplicando a penalidade cabível ao denunciado que for declarado, pelo quórum da Lei Orgânica do Município, culpado em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida no "caput" deste artigo.

### SUBSEÇÃO IV Da Comissão Externa

Art. 90. A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Externa serão designados nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "a", deste Regimento.

### CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 91. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.

Art. 92. O Plenário deliberará por maioria absoluta de votos:

I. As Leis Complementares:

- a) Código Tributário;
- b) Código de Obras ou de Edificação;
- c) Código de Postura;
- d) Código de Zoneamento;
- e) Código de Parcelamento do Solo;
- f) Plano Diretor;
- g) Estatuto dos Funcionários Públicos;
- h) Estatuto do Magistério e PCCR;



## Regimento Interno

- i) Lei Orgânica da Previdência Social;
- j) Lei que regulamenta a Advocacia Geral do Município.
- II. Estatuto da Guarda Municipal;
- III. Matérias Tributárias;
- IV. Rejeição de veto;
- V. Destituição de Membros da Mesa Diretora;
- VI. Autorização para obtenção de empréstimo e operações de crédito;
- VII. Decreto;
- VIII. Suspensão temporária do exercício da vereança por quebra do decoro parlamentar;
- IX. Rejeição da solicitação de licença pelo Prefeito Municipal;
- X. Realização de Sessão Secreta;
- XI. Alteração do Regimento Interno;
- XII. Projeto em regime de urgência especial;
- XIII. Deliberação de Projeto rejeitado nos termos do parágrafo 8º do artigo 102 deste

Regimento;

- XIV. Referendo popular;
- XV. Plebiscito;
- XVI. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVII. Plano Plurianual de Investimentos;
- XVIII. Lei Orçamentária Anual;

Art. 93. Serão deliberados por maioria qualificada a de votos (2/3):

- I. Recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal;
- II. Representação ao Ministério Público contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- III. Afastamento de Vereador denunciado, até julgamento final;
- IV. Emenda a Lei Orgânica do Município;
- V. Julgamento do Prefeito por infrações político-administrativa;
- VI. Rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre prestação de Contas do Município e da Câmara Municipal.
- VII. Cassação do Mandato de Vereador.

### TÍTULO III: DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

##### Das Proposições

Art. 94. As proposições consistirão em:

- I. Projeto de Lei Orgânica do Município;
- II. Projeto de lei complementar;
- III. Projeto de lei ordinária;
- IV. Projeto de decreto legislativo;
- V. Projeto de resolução;
- VI. Requerimento;
- VII. Indicação;
- VIII. Moção;
- IX. Pedido de providência;
- X. Pedido de informação;
- XI. Recurso;
- XII. Emenda;
- XIII. Subemenda;
- XIV. Substitutivo;
- XV. Emenda do Poder Executivo;
- XVI. Leis delegadas;
- XVII. Medidas provisórias;
- XVIII. Pareceres.

§ 1º. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I. Exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;
- II. Título designativo da espécie normativa;
- III. Ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;
- IV. Parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;
- V. Parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e
- VI. Informações e/ou documentos exigidos por lei ou por este Regimento para a instrução da matéria.

§ 2º. O Vereador poderá apresentar em cada Sessão Ordinária, diretamente à Mesa Diretora, o seguinte número de proposições:

- a) 02 Projetos de Lei Complementar;
- b) 02 Projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município;
- c) 02 Projetos de Lei Ordinária;
- d) 02 Projetos de Decreto Legislativo;
- e) 02 Projetos de Resolução;
- f) 02 Substitutivos;
- g) 03 Requerimentos;
- h) 04 Indicações;
- i) 04 Moções.

#### SEÇÃO I

##### Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 95. A Emenda a Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração visando adaptar o texto às necessidades do interesse público local e a legislação pertinente, observando aquelas contidas na Constituição Federal.

I. O quorum na proposição será de um terço (1/3) dos membros do Poder Legislativo e de maioria qualificada (2/3) na aprovação.

§ 1º. Não será objeto de deliberação as propostas tendentes a abolir a separação dos poderes municipais e os direitos e garantias individuais.

§ 2º. A proposta de emenda rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º. Nas votações é imprescindível respeitar o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre uma votação e outra.

#### SEÇÃO II

##### Do Projeto de Leis Complementares

Art. 96. Os Projetos de Leis Complementares são as propostas que têm por fim regular matérias sujeitas à sanção do Prefeito, e sua aprovação depende da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, estando sujeito a dois turnos de discussão e votação, com exclusividade de pauta.

#### SEÇÃO III

##### Dos Projetos de Leis Ordinárias

Art. 97. O Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Leis cabe:

- I. Ao Vereador;
- II. A Mesa Diretora;
- III. As Comissões Permanentes;
- IV. Ao Prefeito Municipal;
- V. Ao eleitor do Município.

§ 2º. Excetuando-se os Projetos de Lei exclusivos da Mesa Diretora e do Executivo Municipal, todos os demais projetos são de iniciativa dos Vereadores.

§ 3º. São de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora os Projetos que:

- I. Autorizem abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal e,
  - II. Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e a fixação da respectiva remuneração subsidiada.
- § 4º. A iniciativa Popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município dependerá de:

- I. Manifestação de, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município;
- II. Ser apresentado à Câmara, assinado pelos eleitores interessados, com anotações correspondentes ao número do título eleitoral de cada um e a respectiva zona eleitoral.
- III. Poderá ser redigido sem a observância da técnica legislativa, bastando estar definido o objeto da propositura.
- IV. Recebido o Projeto o Presidente da Câmara apresentará ao Plenário e fará o seu encaminhamento à Comissão competente para exarar o parecer.

V. Estando encaminhado o Projeto à Comissão terá o mesmo rito ordinário cabendo a Comissão, se necessário, ouvir o representante da proposta popular para esclarecimento do objeto.

§ 5º. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Leis que versem sobre:

- I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta, indireta e fundacional, fixação de suas remunerações e subsídios;
- II. A carreira do servidor do Poder Executivo, da Administração Direta, Indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III. A criação, estruturação e as atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública; e,
- IV. As matérias orçamentárias, as que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios, prêmios ou subvenções.

§ 6º. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e os da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas.

§ 7º. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitada ou vetada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º. O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da discussão geral, Emendas às proposições de sua iniciativa.

#### SEÇÃO IV

##### Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 98. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

§ 1º. Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º. O projeto de decreto terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta.

#### SEÇÃO V

##### Do Projeto de Resolução

Art. 99. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I. Assunto de economia interna da Câmara;
- II. Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III. Regimento e suas alterações;
- IV. Que disponham sobre organização, funcionamento e policia da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;

V. Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;

§ 2º. O projeto de Resolução terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta.

#### SEÇÃO VI

##### Do Projeto Substitutivo

Art. 100. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º. O Substitutivo poderá ser apresentado a qualquer tempo, desde que antes da votação do Projeto principal.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, havendo a aprovação do substitutivo, arquivam-se o projeto principal.

#### SEÇÃO VII

##### Da Emenda

Art. 101. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Liderança ou Comissão que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria deste.

§ 1º. As emendas poderão ser supressivas, modificativas, aditivas, substitutivas, aglutinativas ou indicativas.

- I. Supressiva: emenda que propõe a retirada de parte do texto de uma proposição;
- II. Modificativa: e emenda que propõe modificação pontual ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, intocadas suas linhas gerais;

## Regimento Interno

III. Aditiva: emenda à proposição que propõe acréscimo de novas disposições ao texto da proposição principal;

IV. Substitutiva: emenda apresentada como sucedânea de toda ou parte de outra proposição, propondo a substituição do texto da proposição principal por outro;

V. Aglutinativa: emenda à proposição visando fundir textos de outras emendas, ou a fundir texto de emenda com texto de proposição principal;

VI. Indicativa: emenda que propõe matéria ou a adoção de providências, realização de ato ou gestão administrativa.

§ 2º. O prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação do projeto, e encerrar-se-á com a aprovação do parecer da última Comissão Permanente para a qual foi distribuída a matéria ou do parecer da Comissão Especial.

§ 3º. As emendas deverão ser protocoladas na secretaria da Casa.

§ 4º. Durante a discussão geral, serão admitidas somente emendas de liderança, até duas (02) por Bancada.

### SEÇÃO VIII

#### Da Subemenda

Art. 102. Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único. Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas.

### SEÇÃO IX

#### Do Requerimento

Art. 103. Requerimento é a proposição verbal ou escrita dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º. Será despachado, de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

I. Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II. Retificação de ata;

III. Verificação de presença, por meio de apuração nominal;

IV. Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

V. Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;

VI. Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;

VII. Retirada, pelo autor, de projeto sem parecer ou com parecer contrário;

VIII. Convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IX. Desarquivamento de proposição;

X. Consulta à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de autoria de Comissão;

XI. Juntada de documento à proposição, para fins de instrução;

XII. Inclusão de projeto na Ordem do Dia, pelo termo final do prazo de tramitação.

XIII. Votação em destaque.

§ 2º. Os requerimentos mencionados nos incisos IV, e VII a XII do parágrafo anterior deverão ser apresentados por escrito.

§ 3º. Dependará de deliberação do Plenário em turno único de discussão e votação nominal e maioria simples o requerimento que solicitar:

I. Alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

II. Votação, em bloco, de projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias.

III. Encerramento de discussão de proposição;

IV. Prorrogação da sessão;

V. inversão da ordem dos trabalhos da sessão;

VI. Adiamento de discussão;

VII. Votação de Redação Final;

VIII. Retirada, pelo autor, de proposição já incluída na ordem do dia;

XIX. Consulta à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de autoria de Vereador;

X. Moções;

XI. Convite ou convocação de autoridades municipais para prestar informações em sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;

XII. Constituição de Comissão Especial;

XIII. Urgência e retirada do regime de urgência;

XIV. Licença de Vereador para tratar de interesses particulares;

XV. Dispensa de parecer escrito às emendas de Liderança apresentadas na Ordem do Dia;

XVI. Renovação de votação;

XVII. Pedido de Vistas (regulamentado pelos parágrafos 7º e 8º deste artigo);

§ 4º. Os requerimentos mencionados nos incisos VI à XIV do parágrafo anterior deverão ser apresentados por escrito.

§ 5º. Os votos de congratulações não serão submetidos ao Plenário, ficando o seu encaminhamento sob a responsabilidade do Vereador-autor, por intermédio de seu gabinete.

§ 6º. O tempo de discussão dos requerimentos deliberados pelo plenário é de três (03) minutos, sendo permitido apartes.

§ 7º. O Vereador poderá requerer vista do processo relativo a qualquer proposição que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 8º. O requerimento de vista deve ser escrito e apresentado até a fase da discussão da proposição e deliberado pelo Plenário, não podendo seu prazo exceder a cinco (05) dias.

### SEÇÃO X

#### Da Moção

Art. 104. Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, apoio, protestando ou repudiando.

Art. 105. Cada Vereador poderá apresentar Moção Honrosa, três (03) por Sessão Legislativa, para externar o reconhecimento a excelência de serviços prestados, em qualquer setor por membro da comunidade.

### SEÇÃO XI

#### Da Indicação

Art. 106. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade de Dourados.

Parágrafo único. A Indicação será apregoada pelo Vereador no período do grande expediente, sendo, após, encaminhada pela Mesa Diretora ao destinatário.

### SEÇÃO XII

#### Do Pedido de Informação

Art. 107. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador, encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. O Pedido de Informação cumpre as mesmas normas de encaminhamento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º. Os Pedidos de Informações não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.

§ 3º. Recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante e aos Líderes de Bancada.

§ 4º. O prazo para informação do Executivo será de trinta (30) dias.

### SEÇÃO XIII

#### Do Recurso

Art. 108. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º. Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

I. Será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;

II. Conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

III. Deverá ser apresentado no prazo de dez (10) dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;

IV. Somente excepcionalmente, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, será dado efeito suspensivo ao recurso;

V. Será decidido pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 2º. O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e pelo relator da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

### SEÇÃO XIV

#### Das Leis Delegadas

Art. 109. A Lei Delegada é a propositura de autoria do Executivo Municipal, que depende de aprovação através de votação nominal em turno único sendo considerada aprovada se obtiver maioria absoluta, vedada a apresentação de emendas.

Parágrafo único. Não será objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara, as matérias reservadas às Leis Complementares e a legislação sobre, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Planos Plurianuais.

### SEÇÃO XV

#### Das Medidas Provisórias

Art. 110. A Medida Provisória é o ato emanado do Poder Executivo, com força de lei, com eficácia de trinta (30) dias, após a sua publicação, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando de recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (05) dias.

§ 1º. A medida provisória perderá sua eficácia, desde a sua edição, se não for convertida em lei no prazo acima estabelecido, devendo a Câmara nesta hipótese, disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º. O Poder Executivo somente utilizará a medida provisória nos casos de calamidade pública ou de atos humanos prementes.

§ 3º. A medida provisória terá prioridade regimental, dispensada a tramitação normal da Câmara.

§ 4º. Votação nominal única, por maioria absoluta.

### CAPÍTULO II

#### Da Tramitação

#### SEÇÃO I

#### Das Proposições

Art. 111. As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo geral da Câmara.

§ 1º. As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem apregoadas, sendo considerado como termo inicial da tramitação legislativa a data do protocolo.

§ 2º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 3º. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoioamento as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 4º. Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de co-autoria.

§ 5º. Na correspondência relativa a Moções, deverá constar, além do nome do Autor, o nome daqueles expressamente autorizados por ele para sua subscrição.

### SEÇÃO II

#### Dos Projetos e Substitutos

Art. 112. Os projetos substitutivos terão prioridade de discussão e votação nominal ao principal, apregoados pela Mesa será atuado ao projeto principal, e repassado às comissões pertinentes para parecer.

§ 1º. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, competência e juridicidade.

§ 2º. Emitido o parecer pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação dentro dos prazos previstos neste Regimento, a proposição será encaminhada às demais Comissões competentes.

### SEÇÃO III

#### Do Exame Das Comissões

Art. 113. Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

### DA ORDEM DO DIA E TURNOS DE VOTAÇÃO

Art. 114. O Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia.

## Regimento Interno

Art. 115. A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I. Veto – votação única
  - II. Proposição com o prazo de apreciação esgotado – dois (02) turnos de discussão e votação
  - III. Proposição em renovação de votação – votação única
  - IV. Redação final – votação única
  - V. Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – dois (02) turnos, interstício mínimo de dez (10) dias, conforme preceito legal.
  - VI. Projeto de Lei Complementar – votação única
  - VII. Projeto de Lei Ordinária – dois (02) turnos
  - VIII. Projeto de Decreto Legislativo – votação única
  - IX. Projeto de Resolução – votação única
  - X. Recurso – votação única
  - XI. Requerimentos – votação única
  - XVII. Moção – votação única
  - XVIII. Voto de congratulação – encaminhado pelo autor
- § 1º. Terá prioridade na pauta os projetos no regime previsto nos parágrafos 2º e 6º do artigo 125.
- § 2º. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

### DARETIRADAS PROPOSIÇÕES

Art. 116. As proposições poderão ser retiradas durante a tramitação nas seguintes condições:

- I. Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
  - II. Quando da autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
  - III. Quando da autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
  - IV. Quando de autoria Popular, mediante requerimento de maioria absoluta dos Vereadores;
  - V. O Prefeito poderá retirar proposição de sua autoria em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.
- § 1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria, e dependerá de votação plenária.
- § 2º. Na eventualidade da proposição ainda não estar incluída na pauta de deliberação, caberá ao Presidente decidir sobre o pedido.
- § 3º. O Plenário decidirá sobre o pedido de retirada, se a matéria já constar na pauta de deliberação, com prazo de dois (02) minutos a cada orador sem apertes.
- § 4º. As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou a sua protocolização na Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 117. Ao final da sessão legislativa, os Vereadores deverão devolver à Diretoria Legislativa as proposições em tramitação que estiverem em seu poder para relato, ciência de andamento ou outro motivo qualquer e ao Protocolo as proposições retiradas para consulta.

§ 1º. Na sessão legislativa seguinte, as proposições não-votadas retomarão sua tramitação no ponto em que se encontravam.

§ 2º. Quando se tratar de matéria financeira, será ouvida a Comissão pertinente.

§ 3º. Por meio de Resolução da Mesa, serão fixadas as regras para consulta, retirada e devolução dos projetos arquivados.

### DOS PROJETOS REJEITADOS

Art. 118. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento (5%) do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 119. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência especial;
- II. Urgência;
- III. Ordinária.

### SEÇÃO I

#### Da Urgência Especial

Art. 120. A Urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para que determinado projeto seja imediatamente votado, em turno único de discussão e votação nominal, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º. Para a concessão desse regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I. Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação de Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;

§ 2º. O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 3º. Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer outro projeto, com prejuízo para outro já votado sobre a mesma matéria, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública.

§ 4º. O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores em votação nominal.

§ 5º. Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente solicitará parecer das comissões pertinentes, podendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de quinze (15) minutos, para a elaboração dos pareceres, que pode ser oral.

§ 6º. Matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões pertinentes, entrará imediatamente em discussão e votação nominal, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, e terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta dos membros.

§ 7º. Aos projetos em tramitação sob o regime de Urgência Especial, admite-se emendas em plenário, que deverão ser apresentadas antes do início da votação, sendo imprescindível parecer das comissões pertinentes, que pode ser escrito ou verbal.

§ 8º. Na impossibilidade de parecer em Plenário e a requerimento da Primeira Comissão o regime especial decai e o projeto passa à tramitação regimental normal.

### SEÇÃO II

#### Da Tramitação de Urgência

Art. 121. A Urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º. O projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco (05) dias úteis para proferirem parecer.

§ 2º. As emendas a projeto em regime de urgência poderão ser apresentadas no âmbito das comissões, decorrido este prazo somente caberá emendas das Lideranças, até a fase da primeira discussão e votação nominal.

§ 3º. Sob requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma sessão ordinária;

Art. 122. A urgência não dispensa parecer escrito ou verbal das comissões.

Art. 123. O Prefeito poderá solicitar urgência para projetos de sua iniciativa, nos moldes do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO III

#### Da Tramitação Ordinária

Art. 124. A tramitação Ordinária aplica-se à proposição que não estejam submetidas ao Regime de Urgência e Urgência Especial.

### CAPÍTULO IV

#### Da Redação Final

Art. 125. Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

§ 1º. A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

Art. 126. A redação final é da competência:

I. Da Comissão de Finanças e Orçamentos, quando se tratar de projetos de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

II. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos demais casos.

Art. 127. A redação final será elaborada dentro de dez (10) dias, a contar da aprovação do projeto.

§ 1º. A requerimento fundamentado da Comissão competente poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º. Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita à remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

### CAPÍTULO V

#### Do Veto

Art. 128. O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contados da data da sua aprovação, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 4º. Decorrido o prazo legal sem a sanção do Prefeito ao projeto de lei, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, em igual prazo.

Art. 129. A apreciação do veto será anunciada com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único. Se até trinta (30) dias não for feita à inclusão do veto na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a apreciação de medida provisória.

### CAPÍTULO VI

#### Da Contagem dos Prazos

Art. 130. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos não iniciam em dias não úteis.

§ 2º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. É considerado dia útil a suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º. A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspenso.

### CAPÍTULO VII

#### Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle

#### SEÇÃO I

##### Dos Orçamentos

Art. 131. Leis da iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I. Plano Plurianual – a Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, apresentados até quinze (15) de Outubro e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período legislativo;

II. Diretrizes Orçamentárias – a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispoendo sobre as alterações na legislação tributária, apresentados até trinta (30) de maio e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período legislativo;

III. Orçamento Anual – a Lei Orçamentária Anual compreenderá: o Orçamento Fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público Municipal; o Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; o

## Regimento Interno

Orçamento da Seguridade Social Municipal, apresentados até quinze (15) de Outubro, e votado até o 10º (décimo) dia útil de Dezembro, e encaminhado para sanção do executivo com prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º. Na apreciação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos da administração centralizada e das autarquias serão observadas as seguintes normas:

I. Os projetos, após comunicação ao Plenário, serão publicados e remetidos, por cópia a Comissão de Finanças e Orçamentos, ficando a disposição na Divisão Administrativa;

II. Após a publicação a Comissão de Finanças e Orçamento proferirá o parecer no prazo de quinze (15) dias;

III. Findo o prazo dos pareceres, os projetos, serão incluídos na Ordem do Dia por três (03) sessões ordinárias consecutivas, ficando com prioridade na Pauta;

IV. Em cada uma das sessões previstas no item anterior, a discussão poderá durar até dez (10) minutos para cada Vereador inscrito, sendo permitido aparte, com votação nominal e maioria absoluta;

V. Os projetos somente poderão receber emendas após a primeira discussão e votação e até a fase da segunda discussão e votação, sendo as emendas com os respectivos pareceres publicados em avulso para a inclusão na Ordem do Dia;

VI. As Emendas supressivas, modificativas, aditivas, substitutivas, aglutinativas ou indicativas, poderão ser apresentadas por Vereador ou Comissão para alterar parte do projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição;

VII. Na eventualidade de Emenda destacada, o Autor, Relator e um Vereador por bancada poderão encaminhá-la à votação durante três (03) minutos cada um, sem aparte;

VIII. As Emendas não destacadas serão votadas em bloco, prevalecendo o tempo de três (03) minutos para discussão, sem apartes;

IX. Os projetos aprovados em segunda discussão e votação, sem emendas, serão enviados a sanção do Executivo, caso contrário, retorna a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de redação final no prazo máximo de sete (07) dias.

§ 2º. As emendas apresentadas para reforma do Orçamento ou aos Projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados, quando:

I. Compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidirem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III. Relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

IV. As Emendas Populares aos Projetos de Lei somente serão discutidas e votadas se de real interesse da comunidade solicitante, com assinatura de cinco por cento (5%) do eleitorado local, comprovada por certidão pelo Cartório Eleitoral, através de requerimento com o nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, com a mesma tramitação dos projetos convencionais.

§ 3º. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essa matéria e o expediente ficará a trinta (30) minutos, contados do final da aprovação da ata.

§ 4º. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, sejam concluídas no prazo a que se referem este Regimento.

§ 5º. Se não apreciadas pela Câmara, dentro dos prazos legais previstos, os Projetos de Lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 6º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a votação dos projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

§ 7º. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual no que contrariar esta seção, as demais normas relativas do Processo Legislativo.

§ 8º. A redação final dos Orçamentos é da competência da Comissão de Finanças e Orçamentos, com as correções de linguagem e incoerências eventuais, desde que não altere o sentido e essência do texto e contexto.

### SEÇÃO II Das Contas

Art. 132. As contas da Câmara compor-se-ão de:

I. Balancetes mensais, que deverão ser distribuídos às Lideranças Partidárias, até o dia vinte e oito (28) do mês seguinte ao vencido.

II. Balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º. Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 3º. Aprovadas as contas Municipais, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal, a seguir remetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 133. As prestações de contas do Poder Executivo, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que elaborará o projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio.

Art. 134. O Decreto Legislativo de que trata o artigo anterior será enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 135. Apenas por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

### SEÇÃO III Da Reforma do Regimento

Art. 136. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I. Pela Mesa;

II. Por no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 137. Cumprida as normas regimentais, a resolução será encaminhada às Comissões Permanentes afins para prolação de parecer.

§ 1º. O projeto com pareceres e proposições acessórias, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação nominal.

§ 2º. Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regimento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência.

### SEÇÃO IV

#### Da Reforma da Lei Orgânica do Município

Art. 138. A Reforma da Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I. De um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;

II. Do Prefeito Municipal;

III. De iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 139. O projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será apregoadado, publicado em avulsos e repassado as comissões pertinentes para prolação de parecer, ficando a disposição para recebimento de emendas e substitutivos.

Parágrafo único. O substitutivo somente poderá ser apresentado no âmbito das comissões e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 140. Cumprido o período de tramitação nas comissões, o projeto será incluído na pauta para discussão e votação nominal.

§ 1º. O projeto com pareceres e proposições acessórias, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 2º. Durante as sessões de discussão referidas no parágrafo 1º, caberão emendas de liderança, nos termos do parágrafo 4º do artigo 106 deste Regimento, ou seja, somente serão permitidas até duas (02) emendas de liderança por Bancada.

§ 3º. Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolataram parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de trinta (30) minutos para proferir parecer oral ou escrito.

§ 4º. A votação, em segundo turno, dar-se-á com interstício mínimo de dez (10) dias entre os turnos de votação, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal.

§ 5º. Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regimento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência.

Art. 141. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos dois turnos de votação, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

Art. 142. Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica Município dentro de setenta e duas (72) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

### SEÇÃO V

#### Da Deliberação dos Projetos de Consolidação

Art. 143. As Leis Municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

Parágrafo único. Até ser editada lei municipal sobre a matéria, nos projetos de consolidação, poderão ser feitas as alterações previstas no parágrafo 2º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 144. Os projetos de consolidação poderão ser apresentados pelo:

I. Prefeito;

II. Mesa da Câmara Municipal;

III. Comissões da Câmara Municipal;

IV. Vereador.

Art. 145. O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regimento específico as disposições deste Regimento relativas ao procedimento ordinário:

I. Após ser apregoadado e até a deliberação final, o projeto será disponibilizado na página da Câmara Municipal na internet para consulta;

II. Cumprida as formalidades regimentais, o projeto será encaminhado para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para parecer;

III. O projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Justiça, Legislação e Redação aprovar por unanimidade parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação nominal;

IV. As emendas ao projeto de consolidação deverão respeitar as mesmas normas da elaboração dos projetos.

### SEÇÃO VI

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 146. Os Títulos de Cidadão Honorário do Município ou Cidadão Douradense, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao município devem ser aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º. Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 147. O projeto de concessão de honrarias do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa, que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º. Os projetos de outorga de títulos deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Art. 148. Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar até uma (01) vez como autor de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

Art. 149. As concessões de Honrarias serão regulamentadas por Decreto Legislativo obedecendo-se, na solenidade, os seguintes critérios:

§ 1º. A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo prescinde de sessão solene, ainda que assim o determinem os Decretos que os instituíram, sendo facultado ao Vereador a entrega em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

§ 2º. Os critérios para o ato de entrega da honraria serão de responsabilidade e organização de cada gabinete, que deverá proceder aos devidos registros junto à área competente, com apoio administrativo no que se refere à divulgação, sonografia e recepção, quando realizados nas dependências da Câmara.

### SEÇÃO VII

#### Do Comparecimento do Prefeito

Art. 150. O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 151. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos

## Regimento Interno

complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º. Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º. Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do artigo 158 deste Regimento.

### SEÇÃO VIII

#### Da Convocação de Autoridades Municipais

Art. 152. As autoridades municipais poderão ser convocadas pela Câmara, mediante requerimento de Vereador, ou Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º. O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três (03) dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 153. Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta (30) minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

§ 1º. Após a exposição, serão concedidos dez (10) minutos para o requerente, cinco (05) minutos para cada Vereador a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 2º. Será facultado à autoridade um período de mais trinta (30) minutos para esclarecimentos finais.

Art. 154. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, Fundação ou de órgão não-subordinado à Secretaria, poderá comparecer à Câmara Municipal a convite ou espontaneamente para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

### TÍTULO IV: DAS SESSÕES PLENÁRIAS

#### CAPÍTULO I

##### Das Sessões em Geral

Art. 155. As Sessões da Câmara serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Especiais;
- V. Participativas; e
- VI. Secretas.

§ 1º. As Sessões da Câmara serão sempre públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Câmara, quando por motivo justo ou em casos previstos neste Regimento.

### SEÇÃO I

#### Das Sessões

Art. 156. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Inexistindo número legal, apurar-se-á, dentro de quinze (15) minutos, nova verificação de quorum, não havendo encerra-se a sessão.

Art. 157. Durante as sessões:

- I. Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre;
- II. Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, os oradores, exceto o Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;
- III. O Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV. Referindo-se aos Pares, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de Senhor, Vereador, Excelência, Nobre Vereador ou Nobre Colega;
- V. O Vereador não poderá referir-se a um de seus Pares ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

Parágrafo único. Nas sessões, durante as exposições orais de membros do Poder Legislativo, outras autoridades, convidados, ou qualquer cidadão que esteja fazendo uso da Tribuna, fica vedado aglomerações, conversas ou discussões paralelas ou qualquer ato que venha desviar a atenção do orador e Plenário. O Presidente, no uso de suas atribuições, tomará as providências necessárias para coibir a turbacção, advertindo ou mesmo suspendendo a sessão pelo tempo necessário.

### SEÇÃO II

#### Da Suspensão da Sessão

Art. 158. A Sessão poderá ser suspensa, pelo Presidente:

- I. Para preservação da ordem;
- II. Para receber visitante ilustre;
- III. Por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão será decidido pelo Presidente e não computado na duração da Sessão.

### SEÇÃO III

#### Da Prorrogação da Sessão

Art. 159. A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (02) horas, para discussão e votação nominal da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente até quinze (15) minutos antes do encerramento, em ambos os casos deverá ser aprovada pelo plenário.

### SEÇÃO IV

#### Do Encerramento da Sessão

Art. 160. A sessão será encerrada pelo Presidente, antes da hora regimental, por falta de quorum ou ocorrência de tumulto.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

### SEÇÃO V

#### Do Acesso ao Plenário

Art. 161. É vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades.

Parágrafo único. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara no recinto destina ao público, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

### SEÇÃO VI

#### Das Sessões Ordinárias

Art. 162. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras com início às 18:30 horas, serão abertas com uma leitura bíblica, feita por um Vereador designado pelo Presidente, cântico do hino de Dourados e terão duração máxima de três (03) horas e trinta (30) minutos.

§ 1º. Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA PRESENTE SESSÃO".

Art. 163. As sessões ordinárias compõem-se de quatro (04) períodos:

- I. Expediente;
- II. Grande expediente;
- III. Ordem do dia; e
- IV. Tema Livre

Art. 164. A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Vereadores com antecedência de, no mínimo, trinta (30) minutos do horário previsto para o início da sessão.

Parágrafo único. As atas que deixarem de ser votadas pelo Plenário em razão do encerramento da Sessão Legislativa a que se referirem, serão submetidas à apreciação da Mesa Diretora e aprovadas mediante a assinatura da maioria dos integrantes desse Colegiado.

### SUBSEÇÃO I

#### Do Expediente

Art. 165. O Expediente terá duração máxima de 2:00 horas (duas horas), a partir da hora fixada para o início da Sessão e compreenderá a ordem:

- I. Leitura e aprovação de Ata da Sessão anterior;
- II. As comunicações encaminhadas à Mesa Diretora;
- III. Proposição apresentadas pelos Vereadores
- IV. Tribuna Popular

Parágrafo único. A tribuna popular será exercida pela comunidade, nos moldes dos artigos 202 a 207 do Regimento Interno. Dez (10) minutos para o orador e dois (02) minutos para o Vereador.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Pauta

Art. 166. Pauta compreende os itens prescritos no artigo 168 e incisos deste Regimento Interno.

Art. 167. A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com vinte e quatro (24) horas de antecedência, no mínimo.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Grande Expediente

Art. 168. No período destinado ao Grande Expediente, falarão todos os Vereadores inscritos, dez (10) minutos acrescidos de dois (02) minutos cada, e a inscrição ficará a disposição dos Vereadores, desde o início da Sessão até a palavra do primeiro orador.

Art. 169. O Vereador inscrito poderá proceder a leitura das proposições de sua autoria e tratar de assunto de sua livre escolha.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Ordem do Dia

Art. 170. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

### MAIORIA ABSOLUTA

Art. 171. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do quorum, exigindo-se maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º. Constatada a existência de quorum para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença de um terço dos Vereadores.

§ 2º. Constatada a falta de quorum, encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

### QUESTÃO DE ORDEM

Art. 172. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem, por três (03) minutos, sem apartes, pertinentes à matéria em debate e votação, bem como o descumprimento deste Regimento Interno.

### PRAZO DA PROPOSIÇÃO

Art. 173. Decorrido o prazo de trinta (30) dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento de Vereador, mandará inclui-las na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas.

### RETIRADA DA ORDEM DO DIA

Art. 174. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que não tenha observado as normas regimentais, independente de votação.

### ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 175. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, cabe adiamento da discussão e votação nominal da matéria incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O projeto em regime de urgência poderá ter a discussão e a votação adiadas, por uma Sessão, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

### ALTERAÇÃO OU INTERRUÇÃO

## Regimento Interno

Art. 176. A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

I. Para votar pedido de licença do Prefeito;

II. Para votar requerimento:

- a) de licença de Vereador;
- b) relativo à calamidade ou segurança pública;
- c) de prorrogação da sessão;
- d) de adiamento de discussão ou votação;
- e) pertinente à matéria da Ordem do Dia;

III. Para dar posse a Vereador;

IV. Para recepcionar visitante ilustre;

V. Para adotar providência com o objetivo de restabelecer a ordem;

VI. Para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;

VII. Para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia;

Parágrafo único. O requerimento de vistas por Parlamentar poderá ser pleiteado a qualquer proposição, que esteja em tramitação. O requerimento de vista deve ser escrito e apresentado até a fase da discussão da proposição e deliberado pelo Plenário, não podendo seu prazo exceder a cinco (05) dias.

### INTERRUPÇÃO DO ORADOR

Art. 177. O Presidente somente poderá interromper o orador para:

I. Declarar esgotado o tempo da intervenção;

II. Adverti-lo quando se afastar da questão em debate;

III. Adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;

IV. Para receber questão de ordem;

V. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

§ 1º. O orador poderá requerer à Mesa que seja garantida a palavra e a ordem na Casa, na eventualidade de conversas paralelas, aglomerações ou tumulto durante o uso da tribuna.

§ 2º. Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

### SUSPENSÃO POR QUINZE MINUTOS

Art. 178. A apresentação de emendas de Liderança, durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão, pelo prazo de quinze (15) minutos, prorrogáveis por igual período, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou parecer da Comissão Especial, efetuando a distribuição das emendas aos Vereadores.

§ 1º. O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.

§ 2º. O Líder poderá apresentar para a mesma proposição, no máximo, duas emendas.

§ 3º. As emendas, e os pareceres deverão ser inseridas no processo.

### SUBSEÇÃO V

Da Discussão e Votação

Art. 179. Na Ordem do Dia a discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender a determinações contidas neste RI.

§ 1º. Serão discutidos e votados em três (03) turnos:

- I. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- II. Os Projetos de Codificação.

§ 2º. Serão discutidos e votados em dois (02) turnos:

- I. As propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II. Os projetos de Leis Ordinárias.
- III. Os projetos de Leis Complementares.

§ 3º. Serão discutidos e votados em único turno:

- I. Veto;
- II. Decreto;
- III. Resolução, e demais proposições.

§ 4º. Todos os Projetos que receberem emendas serão submetidos a uma votação de redação final.

§ 5º. Atendendo às normas do uso da palavra, poderá o Presidente por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador interromper o discurso nos seguintes casos:

- I. Para Leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II. Para comunicação importante à Câmara Municipal.

Art. 180. A discussão terá a duração máxima de cinco (05) minutos para cada Vereador, sendo permitidos apartes de um (01) minuto.

§ 1º. A inscrição para discussão será feita oralmente.

§ 2º. Para discutir a proposição terá preferência, pela ordem:

- I. Seu autor;
- II. Os demais Vereadores inscritos.

Art. 181. A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 2º. Ultimada a fase de votação, será a Proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração da Redação Final.

§ 3º. A Redação Final será discutida e aprovada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a Leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 182. Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor e os Líderes de Bancada, ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de dois (02) minutos, sem aparte.

§ 1º. No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada.

§ 2º. A reunião das condições de autoria e de representação de Bancada não duplica o tempo de encaminhamento, que será único.

§ 3º. Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

§ 4º. Não havendo quorum, a votação será realizada na sessão seguinte, cabendo, nesta ocasião, encaminhamento pelas Bancadas que ainda não se manifestaram a respeito da proposição.

§ 5º. Iniciado o encaminhamento, não caberá:

- I. Retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
- II. Apresentação de emenda;
- III. Apresentação de requerimentos de destaque;
- IV. Pedido de vistas;
- V. Adiamento.

Art. 183. Todas as votações serão nominais. Cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.

Parágrafo único. Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado pela Mesa Diretora.

Art. 184. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, declarar que se abstém de votar, ressalvado obstrução parlamentar legítima.

§ 1º. Para se configurar a obstrução parlamentar o líder do bloco, grupo ou bancada informará à presidência que todos os membros não votaram na matéria, retirando-se do Plenário durante o processo de votação, não podendo ser computada a ausência.

§ 2º. Durante a votação, o Vereador poderá, em um (01) minutos, declarar o voto, sendo defeso apartes.

Art. 185. A votação, que esteja em regime de tramitação ordinária, poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, cinco (05) sessões ordinárias consecutivas, computando-se aquela do adiamento.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação em caso de:

I. Veto, quando esgotado o prazo para votação;

II. Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

III. Requerimentos.

IV. Projeto incluído na Ordem do Dia em renovação de votação.

Art. 186. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I. Substitutivo;

II. Emendas;

III. Proposição principal.

### SUBSEÇÃO VI

Do Tema Livre

Art. 187. O Tema Livre é destinado à manifestação de Vereadores sobre assuntos de relevância pública, que poderão usar o tempo de dois (02) minutos cada, anexados aos dez (10) minutos do Grande Expediente, perfazendo doze (12) minutos.

### SEÇÃO VII

Das Sessões Extraordinárias

Art. 188. As Sessões Extraordinárias poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I. Sessão Extraordinária na Sessão Legislativa Ordinária:

a) a convocação extraordinária da Câmara caberá ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara e à maioria dos seus membros;

b) poderão realizar-se em qualquer hora/dia inclusive aos domingos, feriados e nas próprias Sessões Ordinárias;

c) não haverá expediente nem explicação pessoal, sendo o tempo dedicado, integralmente, a Ordem do Dia que se iniciará logo após a leitura da ata anterior;

d) abertura com mínimo de um terço (1/3) dos membros do Legislativo, encerrando-se após quinze (15) minutos, caso não haja maioria absoluta.

II. Sessão Extraordinária em período de recesso:

a) convocada pelo Presidente ou maioria dos membros no período de funcionamento da Câmara, através de comunicação pessoal com antecedência de quarenta e oito (48) horas, salvo em casos de extrema urgência;

b) considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade;

c) convocada Comissão representativa da Câmara;

d) se a requerimento do Prefeito, a convocação deverá ter antecedência mínima de 10 dias da data de sua realização;

e) não haverá Expediente nem explicação pessoal, sendo o tempo dedicado, integralmente, a Ordem do Dia que se iniciará logo após a leitura da ata da sessão extraordinária anterior.

§ 1º. O Presidente convocará Sessão Extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimar os objetivos visados.

§ 2º. A Sessão Extraordinária terá a duração máxima de três horas e meia (3:30).

§ 3º. A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

### SEÇÃO VIII

Das Sessões Solenes

Art. 189. As Sessões Solenes destinam-se à realização de:

I. Posse da Mesa Diretora;

II. Posse do Prefeito; Vice-Prefeito e Vereadores

III. Comemorações;

IV. Homenagens;

V. Entrega de títulos de Cidadão Douradense ou honorarias.

§ 1º. As sessões solenes previstas no inciso I e II deste artigo serão convocadas, de ofício, pelo Prefeito.

§ 2º. As sessões solenes previstas nos incisos III, IV e V serão convocadas:

I. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;

II. Independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução.

§ 3º. Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

Art. 190. Cada Vereador poderá figurar uma vez por sessão legislativa como primeiro signatário de requerimento aprovado, solicitando realização de sessão plenária.

§ 1º. Serão destinados três (03) dias, a cada mês, para realização de sessões solenes.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara.

§ 3º. Na sessão solene, além dos Vereadores previamente designados pelos Líderes, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.

§ 4º. Os pronunciamentos terão a duração máxima de cinco (05) minutos cada um, com exceção do autor, que disporá de dez (10) minutos.

### SEÇÃO IX

Das Sessões Especiais

Art. 191. As sessões especiais destinam-se:

I. Ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município;

II. A ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou Fundação;

III. A palestras relacionadas com o interesse público;

IV. A outros fins não previstos neste Regimento;

V. A realização de sessões participativas.

Parágrafo único. O tempo de exposição será de trinta (30) minutos, podendo ser acrescido de

## Regimento Interno

mais dez (10) minutos e concessão de cinco (05) minutos para os líderes de bancada.

### SEÇÃO X Das Sessões Participativas

Art. 192. As Sessões Participativas poderão ser realizadas uma (01) vez por mês, nos bairros ou distritos do Município de Dourados, em data e locais que serão estabelecidos e comunicados, com antecedência mínima de dez (10) dias e destinam-se a:

a) integração da Câmara Municipal com a comunidade, através do deslocamento e acesso aos bairros e distritos;

b) participação de representantes de associações de bairros e entidades sociais, com o objetivo de apresentar e discutir problemas relativos à comunidade, com a garantia de espaço para a manifestação pública.

§ 1º. As sessões participativas não serão deliberativas, sendo vedado apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 2º. A duração das sessões participativas não poderá exceder à três (03) horas.

§ 3º. Serão abertas com uma leitura bíblica, feita por um Vereador designado pelo Presidente, e o cântico do hino de Dourados, devendo ser respeitada a seguinte ordem de trabalho:

I. Leitura de informações e expediente referentes ao bairro ou distrito;

II. Uso da Tribuna pelos representantes da comunidade, em número de seis (06), sorteados e devidamente inscritos dentre o público presente, pelo tempo máximo de cinco (05) minutos.

### SEÇÃO XI Da Sessão Secreta

Art. 193. Sessão Secreta somente se justifica quando houver tema a ser debatido de interesse público mas que exija caráter sigiloso. São realizadas em caráter excepcional, sendo permitido ainda aos Vereadores, desejando, acompanhamento de assessor de sua confiança.

### CAPÍTULO II Do Aparte

Art. 194. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria, por um (01) minuto.

§ 1º. O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º. Não será registrado o aparte anti-regimental.

§ 3º. É vedado o aparte:

I. À Presidência dos trabalhos;

II. Paralelo ao discurso do orador;

III. No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

IV. Em sustentação de recurso;

V. Ao orador da Tribuna Popular.

### CAPÍTULO III Da Questão e Pela Ordem

Art. 195. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O Vereador deverá, primeiramente, dirigir-se à Mesa Diretora, solicitando a "Questão de Ordem" e formular a questão com clareza e objetividade, indicando as disposições regimentais que pretende, sejam elucidadas ou aplicadas, pelo prazo de três (03) minutos, sendo vedado apartes.

§ 2º. Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.

I. Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário;

II. O Presidente determinará a leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça para reconhecimento e deliberação do Plenário, após encaminhamento pelo Autor, Relator e Lideranças;

III. Em caso de omissão do Regimento, fica facultado ao Presidente remeter a questão de ordem ao Plenário.

Art. 196. Pela Ordem o Vereador só poderá falar para:

I. Na qualidade de Líder, para dirigir comunicações à Mesa, nos termos do artigo 234 deste Regimento;

II. Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial ou comunicar a condição de seus trabalhos;

III. Solicitar a retificação de voto;

IV. Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

V. Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

### CAPÍTULO IV Da Prejudicialidade

Art. 197. Será considerada prejudicada:

I. A proposição que trate da matéria de outra em tramitação, excetuadas as de origem do Poder Executivo, nos termos do parágrafo 1º deste artigo;

II. A proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III. Emenda, pela rejeição do projeto;

IV. Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

V. Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra aprovada;

VI. Todo e qualquer projeto, incluindo-se emendas e substitutivos, na ausência do Edil proponente, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º, incisos I e II do artigo 223 deste Regimento.

VII. Não justificada a ausência será o projeto, emenda ou substitutivo retirado da ordem do dia, sem prejuízo para a votação dos demais projetos em pauta.

VIII. Outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

§ 1º. Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto dar-se-á conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente, e na impossibilidade o projeto será considerado prejudicado.

§ 2º. A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 3º. Estará prejudicada a discussão e votação nominal de qualquer proposição quando se fizer ausente o seu autor, devendo esta, independente de requerimento, ser incluída na Ordem do Dia da Sessão posterior.

§ 4º. Não sendo o Projeto em regime de urgência votado dentro de vinte e cinco (25) dias, o Projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão seguinte aos vinte e cinco (25) dias, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

### CAPÍTULO V Da Renovação de Votação

Art. 198. O processo de votação poderá ser renovado uma (01) só vez, em decorrência de vício, mediante requerimento de Vereador, devidamente fundamentado, devendo ser aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Não caberá renovação de votação de:

I. Redação final;

II. Veto, salvo erro inescusável;

III. Projetos aprovados na última sessão plenária da Legislatura.

§ 2º. Não caberá o adiamento de votação e a retirada de tramitação de matéria incluída na Ordem do Dia em renovação de votação.

§ 3º. O requerimento escrito, devidamente fundamentado, será apresentado até a sessão ordinária seguinte a de votação da matéria.

§ 4º. Na Ordem do Dia subsequente à aceitação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

### CAPÍTULO VI Dos Anais e Livros destinados ao Serviço

Art. 199. Os pronunciamentos em Plenário serão taquigrafados e/ou gravados e publicados nos Anais e a Secretaria Administrativa terá arquivos, livros e fichas necessários aos seus serviços e em especial, os de:

I. Termos de Compromissos e Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II. Termos de Posse da Mesa;

III. Declaração de Bens dos Agentes Públicos;

IV. Atas das Sessões da Câmara;

V. Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência e Portarias;

VI. Cópias de Correspondência;

VII. Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

VIII. Licitações e Contratos para Obras, Serviços e Fornecimentos de Matérias;

IX. Termos de Compromisso e Posse de Funcionários

X. Contratos em geral;

XI. Contabilidade e Finanças;

XII. Cadastramento de Bens Moveis e Imóveis

XIII. Protocolo de cada Comissão Permanente;

XIV. Presença dos Membros de cada Comissão Permanente;

XV. Inscrição de Oradores para uso da Tribuna;

XVI. Inscrição de Oradores para uso da Tribuna Livre;

XVII. Registro de Precedentes Regimentais.

Parágrafo único. Resolução aprovada pela Mesa e pelo Colégio de Líderes especificará a matéria, referente às sessões plenárias, a ser incluída nos Anais.

Art. 200. A transcrição das manifestações proferidas em Plenário, após a revisão pelo setor competente, é pública.

§ 1º. O orador terá vinte e quatro (24) horas para revisar seus discursos, contadas do encerramento da sessão em que o tenha proferido.

§ 2º. Não sendo realizada a revisão no prazo do parágrafo anterior, o discurso será publicado em Anais com a nota: "Não revisado pelo orador".

§ 3º. Na revisão do discurso somente serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.

### TÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO POPULAR CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular

Art. 201. A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

### CAPÍTULO II Da Tribuna Livre

Art. 202. Fica assegurada a realização da Tribuna Livre nas sessões ordinárias, para as entidades representativas e sindicais, com sede em Dourados e outras que tenham atuação em âmbito municipal, reconhecidas e registradas oficialmente, a ser realizada no período prescrito no artigo 165, IV, deste Regimento.

Parágrafo único. A Tribuna Livre terá a duração de dez (10) minutos, acrescidos, se necessário, de mais cinco (05) minutos, sem direito a apartes.

Art. 203. Para fazer uso da Tribuna Livre, as entidades referidas no caput do artigo anterior deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, e serão atendidas por ordem de inscrição no protocolo da Câmara Municipal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data requerida, informando:

I. Dados que identifiquem a entidade;

II. Nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III. Assunto a ser tratado.

§ 1º. Caso o palestrante não compareça na data de uso da Tribuna Livre, este somente poderá utilizar novamente deste espaço após fazer novo requerimento na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º. Reduz-se a três (03) dias o prazo de inscrição previsto no caput, caso não haja inscrições protocoladas.

Art. 204. A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Livre após o prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I. Aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Livre na Sessão Legislativa em curso;

II. Aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Livre.

Art. 205. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único. Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 206. A Mesa deverá informar quais entidades não farão uso da Tribuna Livre na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da

## Regimento Interno

data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 207. Será garantido tempo de dois (02) minutos para manifestação de cada Vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre, podendo o Vereador manifestar-se através do microfone destinado a apertes.

### TÍTULO VI: DOS VEREADORES CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres

Art. 208. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião, bem como no término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, constando de ata o seu resumo e publicada na Imprensa Oficial.

Art. 209. Compete ao Vereador:

I. Participar das discussões e deliberações do Plenário;

II. Votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III. Usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;

IV. Apresentar proposição;

V. cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VI. Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 210. São deveres do Vereador:

I. Residir no Município salvo quando o Distrito em que residir for emancipado, durante o exercício do mandato;

II. Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, este Regimento Interno e as Resoluções dele decorrentes.

III. Comparecer às sessões plenárias com traje passeio completo para homens e terminho ou tailler para mulheres;

IV. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V. Comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

VI. Comparecer à hora regimental nos dias designados para abertura das sessões e reuniões de Comissão;

Art. 211. Fica vedado ao Vereador:

I. Desde a Expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II. Desde a Posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades a que se referem o inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º. Ao Vereador que na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:

I. Havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função com o subsídio do mandato.

II. Havendo incompatibilidade de horários:

a) se afastará do cargo, emprego ou função, sendo-lhes facultado pela remuneração ou pelo subsídio;

b) seu tempo de serviço será contado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

c) Para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º. Haverá incompatibilidade de horário ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida, apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

Art. 212. São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I. Inviolabilidade por suas opiniões, palavra e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II. Recebimento de subsídio fixado na forma da Lei;

III. Licenças, nos termos que dispõe o artigo 215 deste Regimento.

Art. 213. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias:

I. Advertência pessoal;

II. Advertência em Plenário;

III. Cassação da palavra;

IV. Determinação para retirar-se do Plenário;

V. Proposta de Sessão Secreta para que a Câmara discuta o assunto, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros;

VI. Denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

§ 1º. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade ou a dignidade do Poder Legislativo, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 3º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I. O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II. A percepção de vantagens indevidas;

III. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

### CAPÍTULO II Das Licenças e Faltas

Art. 214. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer à Sessão Plenária ou das

Comissões Permanentes, ou comparecendo à estas e assinado o respectivo livro de presença não participar das votações, salvo motivo justo aceito pela Presidência.

§ 1º. Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos:

I. Doença;

II. Luto ou gala.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento expresso fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que abonará mediante a apresentação de atestado médico, referendado por junta médica oficial, ou documento que comprove o motivo da justificação prevista no inciso II.

Art. 215. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I. Doença devidamente comprovada por atestado médico;

II. Luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito (08) dias;

III. Gestante, por cento e vinte (120) dias;

IV. Por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte (120) dias;

V. Paternidade, oito (08) dias;

VI. Para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;

§ 1º. Para desempenhar cargo público, investido na função de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado ou Chefe de Missão Diplomática, consideram-se automaticamente licenciado, optando por uma das remunerações, a partir da respectiva posse.

§ 2º. Para fins de remuneração consideram-se em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em caso de representação.

§ 3º. Nos casos dos incisos I a VI, a licença far-se-á através de requerimento subscrito pelo Vereador, devidamente instruído, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º. A Mesa fixará por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

§ 5º. A Mesa, o Líder ou Vice-Líder do Vereador interessado poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

Art. 216. O suplente será convocado, imediatamente, em razão de morte, renúncia, cassação, afastamento por punição, licença superior a 30 (trinta) dias, ou investidura em função pública, incompatível com o exercício da Legislatura do Titular:

Parágrafo único. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 217. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde ou motivo relevante, aprovado em votação única por maioria absoluta, isto, somente depois de trinta (30) dias de contínuo exercício legislativo.

§ 1º. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

§ 2º. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

### CAPÍTULO III

#### Da Extinção, Cassação e da Perda do Mandato

Art. 218. Perderá o mandato o Vereador:

I. Que, além de infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 220 deste RI.

a) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do artigo 211 deste RI;

II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III. Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V. Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII. Que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

VIII. Que fixar residência fora do Município.

§ 1º. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador denunciado, até o julgamento final, após a aprovação de dois terços (2/3) dos membros da câmara, convocando-se o respectivo Suplente.

§ 2º. A renúncia tornar-se-á irrevogável após sua comunicação ao Plenário, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

Art. 219. A perda do mandato de Vereador será:

I. Declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, nos casos dos incisos III a V do artigo anterior, assegurada ampla defesa.

II. Decidida pela plenário, por maioria absoluta e votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo anterior, assegurada ampla defesa.

Art. 220. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I. Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II. Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta (30) dias.

III. Quando ocorrer a perda ou a extinção dos direitos políticos;

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário, e fará constar na Ata a declaração de extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º. Se a Câmara estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º. O Presidente que deixar de declarar a extinção do cargo ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. 221. Extingue-se o mandato do Prefeito e, assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I. Ocorrer falecimento ou renúncia por escrito ao mandato;

II. A condenação por crime funcional, por crime eleitoral ou por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

III. Quando ocorrer a perda ou a extinção dos direitos políticos;

IV. Não comparecer para a posse no prazo previsto neste Regimento, salvo em decorrência de motivo justificado e aceito pela Câmara;

V. Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não de desincompatibilizar até



## Regimento Interno

a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara;

VI. Condenação criminal de variada ordem.

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário, e fará constar na Ata a declaração de extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º. Se a Câmara estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º. O Presidente que deixar de declarar a extinção do cargo ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

### CAPÍTULO IV

#### Da Remuneração

Art. 222. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por decreto legislativo de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 223. Excepcionando-se os casos previstos neste regimento, e as faltas abonadas, será descontada do Vereador a percentagem proporcional ao valor mensal de cada sessão a que não comparecer.

Parágrafo único. O Presidente poderá abonar uma (01) falta do Vereador por mês.

### TÍTULO VII: DO COLÉGIO DE LÍDERES

#### CAPÍTULO I

##### Do Colégio de Líderes, dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 224. Os Vereadores, eleitos em cada Legislatura, constituirão bancadas.

§ 1º. Cada bancada escolherá um Líder e tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de quatro Vereadores.

§ 2º. O Colégio de Líderes, formados pelos Líderes de bancada, tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal.

§ 3º. As bancadas informarão a Presidência da Mesa a indicação de seus Líderes e Vice-Líderes.

Art. 225. O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra, por três (03) minutos, prorrogáveis por mais dois (02) minutos em caso de assunto relevante, sem aparte, para comunicação urgente e de excepcional importância, submetendo o assunto preliminarmente à consideração do Presidente dos trabalhos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo.

### TÍTULO VIII: DO ACESSORAMENTO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Procuradoria do Legislativo Municipal

Art. 226. A proposição sujeita a deliberação do Legislativo, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência à Procuradoria Legislativa, que dará parecer técnico sem análise de mérito no prazo de dez (10) dias úteis.

§ 1º. O parecer previsto no "caput" deste artigo terá cunho restrito de orientação às Comissões Permanentes da Casa e ao Plenário e se cingirá aos aspectos constitucionais, legais, de competência e regimentais da matéria, contendo, se necessário, aspectos doutrinários, jurisprudenciais e de direito comparado.

§ 2º. As Comissões Permanentes e temporárias poderão solicitar da Procuradoria Legislativa, parecer específico sobre matéria em debate na Comissão, que será dado também no prazo de dez (10) dias úteis, desde que respeitados os prazos contidos neste regimento para as Comissões.

§ 3º. Os pareceres da Assessoria poderão ser individuais ou coletivos.

§ 4º. Tratando-se de preposição em regime de urgência, o prazo para o parecer técnico será de até cinco (05) dias.

§ 5º. O Presidente ou a comissão tem a faculdade de dispensar o parecer técnico.

### TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos de Imprensa

Art. 227. Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara para exercício de suas atividades.

### CAPÍTULO II

#### Dos Serviços de Segurança

Art. 228. O Presidente poderá, sempre que julgar necessário, requisitar serviços de segurança.

§ 1º. Cabe ao Serviço de Segurança executar as determinações da Presidência no sentido de manter a ordem nas dependências da Câmara, especialmente:

I. Impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;

II. Fazendo evacuar as galerias quando se fizer necessário;

III. Zelando para que as tribunas reservadas sejam ocupadas exclusivamente por pessoas credenciadas.

### CAPÍTULO III

#### Das Omissões no Regimento Interno

Art. 229. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante Resolução aprovada por maioria absoluta e votação nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, nas omissões deste RI, em especial na contagem dos prazos regimentais.

### CAPÍTULO IV

#### Da Vigência

Art. 230. Este Regimento vigorará na plenitude de seu conteúdo, e poderá ser modificado ou reformado por projeto de Resolução subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores, da Mesa Diretora, ou de Comissão Temporária, para este fim criada, mediante a aprovação nominal e maioria absoluta.

Art. 231. Este Regimento, promulgada a Resolução, vigorará na data de sua publicação, revogadas as demais resoluções e disposições em contrário.

Dourados, 06 de novembro de 2007.

### ANEXO INFORMATIVO Nº 01 – DOS PRAZOS

Adiamento – votação em regime de urgência: por uma Sessão. Parágrafo único, Art. 175;  
Adiamento de votação: cinco (05) sessões ordinárias consecutivas. Art. 185;  
Audiência Pública, pareceres: sete (07) dias prorrogáveis por mais sete (07). Art. 55  
Audiência Pública; convocação ou autoridade: dez (10) dias. Art. 55 § 1º;  
Balancetes financeiros e despesas orçamentárias relativas ao mês anterior: encaminhar ao executivo até o dia dez (10) do mês seguinte. Art. 16, § 2º, VII.  
Cargo vago da Mesa Diretora: eleição na sessão ordinária subsequente. Art. 13, § 1º;  
Comissão Parlamentar de Inquérito: sessenta (60) dias. Art. 79, II;  
Comissão Processante: dez (10) dias para apresentação de defesa sobre novas provas. Art. 88;  
Comissões Especiais: sessenta (60) dias prorrogáveis por mais trinta (30) dias. Art. 69 § 6º;  
Comissões permanentes: prazo funções por dois (02) anos. Art. 33 § 1º  
Contagens dos Prazos: artigo 130 e parágrafos;  
Contestação ao parecer: dez (10), para o autor da proposição. Art. 64;  
Convocação de Autoridade: três (03) dias de antecedência. Art. 157 § 2º;  
Convocação de sessão extraordinária: setenta e duas (72) horas de antecedência. Art. 20, I, "r".  
Convocação Suplente: licença do titular mais de trinta (30) dias. Art. 216.  
CPI: prazo de funcionamento não se interrompe no recesso. Art. 80;  
Da Pauta: distribuída aos Vereadores com vinte e quatro (24) horas de antecedência. Art. 167;  
Designação da comissão e relatores: três (03) dias. Art. 54.  
Designação de membros da CPI: cinco (05) dias. Art. 81, § 1º;  
Do Veto/sanção/promulgação: Arts. 128 e 129;  
Dos orçamentos: Art. 131;  
Duração da Sessão: três horas e meia (3:30). Art. 162;  
Eleição renovação da Mesa: quinze (15) dias. Art. 14, § 3º;  
Emendas: prazo no momento da atuação do projeto. Art. 101, § 2º;  
Extinção da CPI: Art. 79, parágrafo único;  
Extinção do Mandato do Prefeito: Art. 221;  
Indicação de Membro da "C.P.I.": cinco (05) dias. Art. 69  
Instalação das Comissões "C.P.I.": cinco (05) dias. Art. 69, § 4º;  
Julgamento Contas da Câmara: Art. 132;  
Licença do Vereador: Art. 215;  
Medida Provisória: Eficácia de trinta (30) dias. Art. 110;  
Ordem do Dia: prazo para proposição trinta (30) dias. Art. 173;  
Pareceres Jurídicos: dez (10) dias úteis. Art. 226;  
Pareceres Jurídicos regime urgência: cinco (05) dias. Art. 226, § 4º;  
Pedido de Informação ao Executivo: trinta (30) dias. Art. 107, § 4º;  
Pedido de Vistas: por cinco (05) dias. Art. 103, § 8;  
Posse dos Vereadores eleitos: 1º de Janeiro às oito (08) horas. Art. 12  
Prazo para pareceres relatores: sete (07) dias. Art. 55;  
Presidência convocar reunião extraordinária: 48 horas. Art. 17, parágrafo único.  
Prestação de Contas do Poder Executivo: Art. 133;  
Projetos (urgência): parecer com cinco (05) dias úteis. Art. 121, § 1º;  
Projetos Substitutivos: vinte e quatro (24) horas. Art. 117;  
Proposta orçamentária Câmara Municipal: encaminhar ao executivo até o décimo quinto (15º) dia útil de setembro. Art. 16, § 2º, VII;  
Prorrogação de Sessão: duas (02) horas. Art. 159;  
Recurso: dez (10) dias. Art. 108, § 1º, III;  
Redação final: dez (10) dias úteis, após aprovação. Art. 127;  
Reforma da Lei Orgânica do Município: Arts. 138 a 142;  
Reforma do Regimento: Arts. 136 e 137;  
Restituir saldo do numerário liberado ao legislativo para uso no exercício: até o dia trinta e um (31) de Dezembro. Art. 16, § 2º, IX;  
Sessão Participativa: dez (10) dias de antecedência. Art. 192;  
Tribuna Popular: antecedência de dez (10) dias. Art. 204;  
Vereador diplomado: para posse – até quinze (15) dias. Art. 12, § 6º, I;  
Veto – Demais Prazos: Arts. 128 e 129;  
Vistas ao processo: prazo de vinte e quatro (24) horas. Art. 55 § 2º.

### ANEXO INFORMATIVO Nº 02 – TEMPO DE USO DA PALAVRA NO R.I.

Apartes: um (01) minuto. Art. 194;  
Audiência Pública: membros da comissão três (03) minutos para interpellar orador sobre matéria lida. Art. 66, § 2º;  
Autoridades convocadas: exposição trinta (30) minutos. Art. 153. Após a exposição, dez (10) minutos para o requerente e cinco (05) minutos para cada Vereador. Art. 153, § 1º. Concede-se à autoridade um período de mais de trinta (30) minutos, para esclarecimentos finais. Art. 153, § 2º;  
Declaração de Voto: um (01) minuto. Art. 184, § 2º;  
Emenda destacada: autor e relator três (03) minutos sem apartes. Art. 131, VII;  
Emendas: apresentação somente durante a discussão geral, suspensão da sessão até por quinze (15) minutos. Art. 178.  
Líder da Bancada: três (03) minutos acrescidos de mais dois (02) minutos, sem apartes. Art. 225.  
Ordem do Dia: cinco (05) minutos com apartes de um (01) minuto. Art. 180;  
Proposições: Grande Expediente – dez (10) minutos acrescidos de dois (02) minutos. Art. 168;  
Questão de Ordem: três (03) minutos. Art. 195, § 1º;  
Quorum: inexistindo, faz-se nova verificação em quinze (15) minutos. Art. 156, parágrafo único;  
Revisão do Pronunciamento: vinte e quatro (24) horas para revisar. Art. 200, § 1º;  
Sessão Extraordinária: duração de três horas e meia (3:30). Art. 188, § 2º;  
Sessão solene: autor – dez (10) minutos, demais – cinco (05) minutos. Art. 190;  
Sessões Especiais: Exposição trinta (30) minutos. Líderes de bancadas – cinco (05) minutos, ao final, mais dez (10) minutos ao expositor da matéria. Art. 191, § 1º;  
Sessões Participativas: Prazos dos oradores e Vereadores, via Resolução. Art. 198, parágrafo único;  
Suspensão sessão: tempo não será computado na duração. Art. 158, parágrafo único;  
Tema Livre: dois (02) minutos, anexados aos dez (10) do Grande Expediente. Art. 187;  
Tribuna Popular: orador – dez (10) minutos, Vereador – dois (02) minutos. Art. 165 § 1º;  
Tribuna Popular: dez (10) minutos, mais cinco (05) minutos sem apartes. Art. 202, parágrafo único;  
Tribuna Popular: cada Vereador dois (02) minutos. Art. 207;

## Regimento Interno

Votação: encaminhamento (autor líder) dois (02) minutos sem apartes. Art. 182.

### ANEXO INFORMATIVO Nº 03 – VOTAÇÃO DO PRESIDENTE - RI

De acordo com artigo 20, I, “p” do Regimento Interno desta Casa de Leis são ocasiões em que é exigida a votação do Presidente da Câmara:

A) Eleição e Renovação da Mesa Diretora: Arts. 13 e 14 do Regimento Interno

B) Matéria que exigir maioria absoluta para aprovação:

• Art 86: arquivamento ou prosseguimento do processo

• Art 89: votação nas apurações da Comissão Processante quanto a incursão do denunciado (s) (Vereador (es), Prefeito e Vice-Prefeito) em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

• Art 92:

I. As Leis Complementares:

a) Código Tributário;

b) Código de Obras ou de Edificação;

c) Código de Postura;

d) Código de Zoneamento;

e) Código de Parcelamento do Solo;

f) Plano Diretor;

g) Estatuto dos Funcionários Públicos;

h) Estatuto do Magistério e PCCR;

i) Lei Orgânica da Previdência Social;

j) Lei que regulamenta a Advocacia Geral do Município.

II. Estatuto da Guarda Municipal;

III. Matérias Tributárias;

IV. Rejeição de veto;

V. Destituição de Membros da Mesa Diretora;

VI. Autorização para obtenção de empréstimo e operações de crédito;

VII. Decreto;

VIII. Suspensão temporária do exercício da vereança por quebra do decoro parlamentar;

IX. Rejeição da solicitação de licença pelo Prefeito Municipal;

X. Realização de Sessão Secreta;

XI. Alteração do Regimento Interno;

XII. Projeto em regime de urgência especial;

XIII. Deliberação de Projeto rejeitado nos termos do parágrafo 8º do artigo 102 deste Regimento;

XIV. Referendo popular;

XV. Plebiscito;

XVI. Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII. Plano Plurianual de Investimentos;

XVIII. Lei Orçamentária Anual;

• Art 96, parágrafo único: aprovação de Leis Complementares, cuja iniciativa é privativa do Prefeito.

• Arts. 97, § 7º e 118: matéria de Projeto de leis, já vetada ou rejeitada só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante aprovação da maioria absoluta.

• Art. 146: Concessão de títulos de Cidadão Douradense ou Cidadão Honorário do Município ou qualquer outra honraria ou homenagem.

• Art. 220, II: Perda de Mandato de Vereador.

C) Maioria Qualificada ( 2/3 dos Membros da Câmara Municipal):

• Art. 93:

I. Recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal;

II. Representação ao Ministério Público contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III. Afastamento de Vereador denunciado, até julgamento final;

IV. Emenda a Lei Orgânica do Município;

V. Julgamento do Prefeito por infrações político-administrativa;

VI. Rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre prestação de Contas do Município e da Câmara Municipal.

VII. Cassação do Mandato de Vereador.

• Art. 135: cancelamento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

• Art. 141: Aprovação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

### ANEXO INFORMATIVO IV – TURNOS DE VOTAÇÃO:

A) VOTAÇÃO (Turno) ÚNICO:

• Art. 98, § 2º – Projeto de Decreto Legislativo

• Art. 99, § 2º – Projeto de Resolução

• Art 103, § 3º – Requerimentos que versarem sobre:

I. Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II. Retificação de ata;

III. Verificação de presença, por meio de apuração nominal;

IV. Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

V. Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;

VI. Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;

VII. Retirada, pelo autor, de projeto sem parecer ou com parecer contrário;

VIII. Convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IX. Desarquivamento de proposição;

X. Consulta à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de autoria de Comissão;

XI. Juntada de documento à proposição, para fins de instrução;

XII. Inclusão de projeto na Ordem do Dia, pelo termo final do prazo de tramitação.

XIII. Votação em destaque.

• Art. 115 – Matérias da Ordem do Dia que versarem sobre:

I. Veto

III. Proposição em renovação de votação

IV. Redação final

VIII. Projeto de Decreto Legislativo

IX. Projeto de Resolução

X. Recurso

XI. Requerimentos

XVII. Moção

XVIII. Voto de congratulação

B) DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO:

• Art. 115 – Matérias da Ordem do Dia que versarem sobre:

II. Proposição com o prazo de apreciação esgotado

V. Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

VI. Projeto de Lei Complementar

VII. Projeto de Lei Ordinária

• Art. 140, § 4º - interstício (dez dias) entre os turnos de votação para reforma da Lei Orgânica do Município

• Art. 141 – aprovação do projeto que reforma a Lei Orgânica do Município.

### ANEXO INFORMATIVO V – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO REGIMENTO INTERNO:

• Honrarias: Título de Cidadão Douradense; Título de Cidadão Benemérito e Título de amigo honorário da Câmara Municipal de Dourados (artigos 146 à 149 do Regimento Interno):

• Apresentação de CURRICULUM VITAE (Decreto Legislativo nº 010, de 24/04/2004;

• Votação: Turno único de discussão e votação nominal;

• Aprovação: por 2/3 dos Vereadores.

• Utilidade Pública: Regulamentação da Declaração da Utilidade Pública no Município de Dourados (Lei nº 2404, 23/03/2001):

• Entidades que podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal:

a) Instituições filantrópicas;

b) Instituições de Educação;

c) Instituições de Saúde;

d) Instituições de Pesquisa Científica;

e) Instituições Culturais;

f) Instituições Religiosas;

g) Instituições Artísticas;

h) Instituições de Ação Social;

i) Associações Recreativas;

j) Associações Esportivas.

• Documentos:

I – Cópia autenticadas do estatuto que mencione: a) fins público não lucrativo; b) não remuneração de seus dirigente e conselheiros; c) aplicação integral dos recursos no Município de Dourados e d) A destinação de seu patrimônio, em caso de dissolução, a outra entidade afim;

II – Declaração assinada por juiz de Direito, Prefeito Municipal, Delegado de Polícia ou 03 (três) Vereadores atestando o funcionamento da Entidade a pelo menos 12 (doze) meses.

• Votação: dois (02) turnos;

• Aprovação: maioria simples

• Nomenclatura de ruas e logradouros públicos (Lei nº 1692 de 15/07/91)

• Documentos: Curriculum Vitae e Certidão de Óbito.

• Casos onde se permite a substituição de nomes:

I – na duplicata

II – na denominação por letras ou números

III – nos seguimentos distais com interrupções intransponíveis

• Votação: duas discussões e votação nominal, se houver emendas irá para redação final e será feita em 03 (três) turnos de votação.

• Aprovação: maioria simples.

### ANEXO INFORMATIVO VI – DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar 101/2000, artigos 15, 16 e 17:

• Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

• Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com a lei orçamentária anual;

• Demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa; e

• Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias